



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Caderno Único

Ano 2024 - Nº 3.688 - 26 de janeiro de 2024

Atos do Poder Executivo

ID: 000480368800012024

DECRETO Nº 25.557, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023; e em atenção ao Ofício nº 116/2024 – GABS-STRANS, constante no Processo Administrativo SEI nº 00077.000807/2024-09, resolve

EXONERAR,

a pedido, MAURÍCIO GOMES DA COSTA, CPF nº 038.331.983-89, do cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo Especial, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 23 de janeiro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480368800022024

PORTARIA Nº 103/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023, resolve TORNAR SEM EFEITO a portaria nº 078, de 17.01.2024, que nomeou MARINETE RIBEIRO MENDES TORRES, CPF nº 650.892.003-00, para exercer o cargo de Chefe de Serviços Gerais (Hospital Mariano Gayoso Castelo Branco), Símbolo DAM-4, da Fundação Municipal de Saúde – FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de janeiro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480368800032024

PORTARIA Nº 104/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584,

de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023, resolve NOMEAR SEBASTIÃO GLAYDSON OLIVEIRA SILVA, CPF nº 078.873.603-58, para exercer o cargo de Chefe de Serviços Gerais (Hospital Mariano Gayoso Castelo Branco), Símbolo DAM-4, da Fundação Municipal de Saúde – FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de janeiro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480368800042024

PORTARIA Nº 107/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023, resolve NOMEAR MÁRCIA VALÉRIA LIMA DOS SANTOS, CPF nº 032.660.653-01, para exercer o cargo de Coordenadora (CRAS Sul II), Símbolo DAM-1, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de janeiro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480368800052024

CONVÊNIO Nº 002/2024–GAB/PREFEITO Convênio que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE TERESINA e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE OEIRAS (PI), para a cessão recíproca de servidores de seus quadros, na forma que especifica. Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.869/0001-64, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOSÉ PESSOA LEAL, CPF nº 382.014.707-10, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado, simplesmente, MUNICÍPIO DE TERESINA, e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE OEIRAS, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.937/0001-70, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES, CPF nº 305.213.193-15, residente e domiciliado no Município de Oeiras - PI, doravante denominado, simplesmente, MUNICÍPIO DE OEIRAS, conforme a legislação vigente, e, ainda, em atenção ao Ofício nº 253/2023-GAB, da Prefeitura de Oeiras (PI), constante no Processo Administrativo SEI nº 00045.052679/2023-02, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO O presente Convênio tem por objetivo a cessão recíproca de servidores públicos, entre as partes, que exercerão suas atividades nos órgãos/entidades para os quais forem cedidos e aos quais ficarão subordinados, durante a vigência deste instrumento legal. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO O MUNICÍPIO DE TERESINA cederá, ao MUNICÍPIO DE OEIRAS, com ônus para o órgão/entidade de origem, pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, a seguinte servidora do MUNICÍPIO DE TERESINA: RAILENA SOARES BARBOSA BARROS, CPF nº 022.507.463-03, matrícula nº 55541 servidora pública municipal, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Enfermeira, lotada na Fundação Municipal de Saúde – FMS. O MUNICÍPIO DE OEIRAS cederá, ao MUNICÍPIO DE TERESINA, com ônus para o órgão/entidade de origem, pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, a seguinte servidora do seu quadro: ANA CAROLINY MIRANDA SIQUEIRA, CPF nº 029.280.833-

Serviço Financeiro (Janeiro/2024)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	R\$1.412,00
TAXA SELIC (%).....	11,75
TJLP (% ao ano).....	6,53
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,5632
TR (% - 1º dia do mês).....	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo.....	1
Administração Direta.....	3
Administração Indireta.....	13
Comissão de Licitação.....	20
Ineditorial.....	24

08, matrícula nº 3324-1, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Oeiras / CAPS. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES Compete ao órgão/entidades de destino a lotação e a movimentação da servidora cedida, respeitadas suas qualificações e formações, ficando, ainda, obrigado a comunicar a frequência da mesma ao seu órgão/entidade de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA O presente Convênio terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2024, com término fixado para 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse e conveniência das partes. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato. PARÁGRAFO ÚNICO – Este Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante manifestação das partes e assinatura de Termo Aditivo. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO Fica eleito o Foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, oriundas do cumprimento do presente Convênio. E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito. Teresina (PI), 8 de janeiro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES Prefeito de Oeiras

ID: 000480368800952024

CONVÊNIO Nº 004/2024-GAB/PREFEITO Convênio que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE TERESINA e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, para cessão recíproca de servidores de seus quadros, na forma que especifica. Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 06.554.869/0001-64, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOSÉ PESSOA LEAL, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado, simplesmente, MUNICÍPIO DE TERESINA, e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 06.554.430/0001-31, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA, residente e domiciliado no Município de Parnaíba - PI, doravante denominado, simplesmente, MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, conforme a legislação vigente, e, ainda, em atenção ao Ofício nº 253/2024 – GAB-PRES-FMS, constante do Processo Administrativo SEI

no 00048.004954/2023-73, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO O presente Convênio tem por objetivo a cessão recíproca de servidores públicos, entre as partes, que exercerão suas atividades nos órgãos para os quais forem cedidos e aos quais ficarão subordinados, durante a vigência deste instrumento legal. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO O MUNICÍPIO DE TERESINA cederá, com a ciência e concordância dos servidores, ao MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, com ônus para o órgão de origem, pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, os seguintes servidores do MUNICÍPIO DE TERESINA: IGOR ALBUQUERQUE TRINDADE, CPF nº 110.851.487-18, matrícula nº 77910, servidor público municipal, ocupante do cargo de Dentista, da Fundação Municipal de Saúde – FMS; FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA SILVA JÚNIOR, CPF nº 628.585.643-53, matrícula nº 066683, servidor público municipal, ocupante do cargo de Enfermeiro, da Fundação Municipal de Saúde – FMS; JOÃO SÉRGIO DE SOUSA MOURA, CPF nº 876.455.723-53, matrícula nº 29588, servidor público municipal, ocupante do cargo de Enfermeiro, da Fundação Municipal de Saúde – FMS; GILMARIA DE CARVALHO CARDOSO, CPF nº 961.190.203-49, matrícula nº 029596, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Enfermeira, da Fundação Municipal de Saúde – FMS; ANA PAULA BRITO RODRIGUES, CPF nº 023.115.443-73, matrícula nº 067901, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Enfermeira, da Fundação Municipal de Saúde – FMS. O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA cederá, com a ciência e concordância dos servidores, ao MUNICÍPIO DE TERESINA, com ônus para o órgão de origem, pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, os seguintes servidores do MUNICÍPIO DE PARNAÍBA: ARNALDO ALVARENGA PERES JÚNIOR, CPF nº 996.869.443-00, matrícula nº 16554, servidor público municipal, ocupante do cargo de Dentista, lotado na Prefeitura Municipal de Parnaíba – PI; FABIÓLA SANTOS LINO, CPF nº 914.363.383-87, matrícula nº 16449-1, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Prefeitura Municipal de Parnaíba – PI; RENATA LAYANNE RODRIGUES DE MIRANDA NEVES SANTOS, CPF nº 018.211.603-47, matrícula nº 16455-1, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Prefeitura Municipal de Parnaíba – PI; ANA TERESA CASTELLO BRANCO CORDEIRO, CPF nº 003.811.243-47, matrícula nº 172031, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Enfermeira Plantonista 24h, no Complexo Municipal de Urgências e Emergências da Prefeitura Municipal de Parnaíba – PI; RENATA HELENA DA COSTA, CPF nº 656.746.963-68, matrícula nº 17307-1, servidora pública municipal, ocupante do cargo de



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO
Secretaria Municipal de Governo

RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO
Procuradoria Geral do Município

SÉRGIO WILSON LOPES SOARES
Assistente Jurídico do Prefeito

RONNEY WELLINGTON MARQUES LUSTOSA
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

DANILO BARROS BEZERRA
Secretaria Municipal de Finanças

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

NOUGA CARDOSO BATISTA
Secretaria Municipal de Educação

RENATO PIRES BERGER
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ALESSANDRO EULÁLIO DANTAS
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

IGOR STEFANY BARBOSA LEITE
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina

MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

LUÍS ANDRÉ DE ARRUDA MONT'ALVERNE
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

VALDEMIR SVIRINO VIRGINO
Secretaria Municipal da Juventude

JAMES GUERRA JÚNIOR
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação

KARLA RODRIGUES BERGER MARINHO
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres

CARLOS JOSÉ RIBEIRO SILVA
Secretaria Municipal de Defesa Civil

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária

FRANCISCO ALVES DA SILVA
Secretaria Municipal de Comunicação Social

ITALO COSTA SALES
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO
Presidente da Fundação Municipal de Cultura
Monsenhor Chaves

CAIO LUSTOSA BUCAR
Presidente da PRODATER

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE
Presidente do IPMT

WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Norte

JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Centro

GUSTAVO SOUZA DE ALMENDRA GAIOSO
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Leste

VANICLEUDI DE MEDEIROS NASCIMENTO QUEIROZ
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sudeste

ANDREI MONTEIRO MEDEIROS COSTA
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sudeste II

EDVALDO MARQUES LOPES
Superintendente da STRANS

JOÃO DE DEUS DUARTE NETO
Presidente da ETURB

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Diretor-Presidente da ARSETE



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DOM

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2024 - Nº 3.688 - 26 de janeiro de 2024

RONNEY WELLINGTON MARQUES LUSTOSA
Secretario de Administração

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA
Gerente de Imprensa Oficial

KAIO LUAN RODRIGUES CARDEAL
Diagramador

Assinatura Digital

Enfermeira, lotada na Prefeitura Municipal de Parnaíba – PI. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES Compete ao órgão de destino a lotação e a movimentação do servidor cedido, respeitadas suas qualificações e formações, ficando, ainda, obrigado a comunicar a frequência do mesmo ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA O presente Convênio terá vigência com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, com término fixado para 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse e conveniência das partes. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato. PARÁGRAFO ÚNICO – Este Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante manifestação das partes e assinatura de Termo Aditivo. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO Fica eleito o Foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, oriundas do cumprimento do presente Convênio. E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito. Teresina (PI), 15 de janeiro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420368800062024

PORTARIA Nº 101/2024, DE 26 DE JANEIRO DE 2024. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, RESOLV E: I - DESIGNAR o (a) servidor(a) LAYRA GABRIELA BARBOSA CAVALCANTE, Assessor Técnico de Nível Superior II, Matrícula nº 95973, lotado no Grupo de Trabalho de Licitações e Contratos, para exercer a função de FISCAL TÉCNICO d a Nota de Empenho 664/2024, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e CONSPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do referido contrato; II - DESIGNAR o (a) servidor (a) LUARIADNA CARVALHO SILVA, Assessor Técnico de Nível Superior II, Matrícula nº 95974, lotado no Grupo de Trabalho de Licitações e Contratos, para exercer a função de FISCAL TÉCNICO SUPLENTE do acordo especificado no item I, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos; III - DESIGNAR o servidor RICARDO TEIXEIRA DE CARVALHO JÚNIOR, Diretor de Coordenação de Grupo de Trabalho da SEMA, Matrícula 6921, para exercer a função de GESTOR do contrato supracitado; IV- DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Teresina, 26 de janeiro de 2024. Ronney Wellington Marques Lustosa Secretário Municipal de Administração e Recursos Humano.

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430368800072024

PORTARIA GSF Nº 019/2024, 24 DE JANEIRO DE 2024. O SECRETÁRIO Danilo Barros Bezerra, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto nº 9.391, de 25 de maio de 2009, em especial o seu Art. 8º, § único, segundo o qual “os tomadores de suprimento de fundos serão designados, através de Portaria, pelo Secretário Municipal de Finanças, na Administração Direta, e pelo Ordenador da despesa na Indireta”, RESOLVE: I - Designar como Tomador de Suprimento de Fundos - exercício 2024, da Procuradoria Geral do Município - PGM, o servidor RÔMULO ANTONIO PIMENTEL BRANDÃO FILHO, CPF: 055.019.283-29, matrícula nº 89.206. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete

da Secretaria Municipal de Finanças de Teresina, em 24 de janeiro de 2024. Danilo Barros Bezerra, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

ID: 000430368800082024

PORTARIA GSF Nº 020/2024, 25 DE JANEIRO DE 2024. O SECRETÁRIO Danilo Barros Bezerra, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto nº 9.391, de 25 de maio de 2009, em especial o seu Art. 8º, § único, segundo o qual “os tomadores de suprimento de fundos serão designados, através de Portaria, pelo Secretário Municipal de Finanças, na Administração Direta, e pelo Ordenador da despesa na Indireta”, RESOLVE: I - Designar como Tomador de Suprimento de Fundos - exercício 2024, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, o servidor ABIB SALIM TAJRA NETO, CPF: 105.521.703-72, Matrícula: 42889. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças de Teresina, em 25 de janeiro de 2024. Danilo Barros Bezerra, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

ID: 000430368800092024

ERRATA DA PORTARIA GSF Nº 018/2024. PROCESSO SEI Nº 00043.001030/2024-53. ONDE SE LÊ: “DESIGNAR para o Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 004/2022 (...)”; LEIA-SE: “DESIGNAR para o Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 005/2022 (...)”. Danilo Barros Bezerra, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

ID: 000430368800102024

ERRATA DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO 001/2022. PROCESSO SEI Nº 00043.001027/2024-37. ONDE SE LÊ: “O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão contratual limitado ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de pessoal do Contrato nº 005/2022 (...)”; LEIA-SE: “O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão contratual limitado ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de pessoal do Contrato nº 001/2022 (...)”. Danilo Barros Bezerra, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

ID: 000430368800112024

ERRATA DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO 002/2022. PROCESSO SEI Nº 00043.001031/2024-26. ONDE SE LÊ: “O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão contratual limitado ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de pessoal do Contrato nº 005/2022 (...)”; LEIA-SE: “O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão contratual limitado ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de pessoal do Contrato nº 002/2022 (...)”. Danilo Barros Bezerra, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

ID: 000430368800122024

ERRATA DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO 004/2022. PROCESSO SEI Nº 00043.001029/2024-80. ONDE SE LÊ: “O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão contratual limitado ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de pessoal do Contrato nº 005/2022 (...)”; LEIA-SE: “O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão contratual limitado ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de pessoal do Contrato nº 004/2022 (...)”. Danilo Barros Bezerra, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

ID: 000430368800132024

EDITAL Nº 002/2024. EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO DECISÓRIO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. O Chefe do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade de notificação postal, resolve com fulcro no disposto no artigo 524, III, § 4º, da Lei 4.974, de 26 de dezembro de 2016, intimar os sujeitos passivos relacionadas abaixo, a comparecer ao Contencioso Administrativo Tributário, órgão da Secretaria Municipal de Finanças, situada na sala 200, 1º andar, Palácio da Cidade, Praça Marechal Deodoro, 860, Centro, para conhecimento dos respectivos Despachos Decisórios - (DD) do Contencioso Administrativo Tributário, resultantes da análise dos processos administrativos tributários contenciosos. Teresina, 19 de janeiro de 2024.

SUJEITO PASSIVO	CMC/CIF	CNPJ/CPF	OFÍCIO DESPACHO DECISÓRIO Nº
EDSON P. COSTA	055.265-8	23.526.346/0001-23	DD Nº 004/2023
MATHUZALEM QUARESMA DE CASTRO EIRELI	451.937-0	21.477.588/0001-49	DD Nº 032/2023

RUN TIME ASSESSORIA DE CORRIDA LTDA	655.810-0	46.238.108.0001-18	DD Nº 067/2023
MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA	400.401-9	395.928.473-04	DD Nº 074/2023
FISIOVIDA S/S LTDA	494.929-3	08.945.326.0002-84	DD Nº 077/2023
FLOR & SER FLORICULTURA LTDA	646.810-1	43.673.874.0001-12	DD Nº 078/2023
LÍGIA CRISTINA VIANA NEVES	105.072-9	258.898.068-66	DD Nº 082/2023
TEIXEIRA E CAVALCANTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	651.935-0	45.109.372.0001-99	DD Nº 085/2023

Teresina (PI), 19 de janeiro de 2024. URSULINA MARIA SILVA BARROS. Chefe do Contencioso Administrativo Tributário. DANILO BARROS BEZERRA. Secretário Municipal de Finanças.

ID: 000430368800142024

EDITAL Nº 003/2024. EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. O Chefe do Contencioso Administrativo Tributário - CAT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade de notificação postal, resolve com fulcro no disposto no artigo 524, III, § 4º, da Lei 4.974, de 26 de dezembro de 2016, intimar os sujeitos passivos relacionados abaixo, a comparecer ao Contencioso Administrativo Tributário, órgão da Secretaria Municipal de Finanças, situada na sala 200, 1º andar, Palácio da Cidade, Praça Marechal Deodoro, 860, Centro, para conhecimento da respectiva Decisão da 1ª Instância administrativa, resultante da análise do processo administrativo tributário contencioso de impugnação para, querendo, apresentar RECURSO VOLUNTÁRIO, referente à supracitada Decisão, ao Conselho de Contribuintes, órgão julgador do processo administrativo tributário em segunda instância, no prazo de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia útil posterior ao da data da publicação deste Edital, nos termos do artigo 525, III, da Lei 4.974/2016. Em caso de apresentação de Recurso Voluntário, o mesmo deverá ser protocolado no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, disposto no site: www.pmt.pi.gov.br. Teresina, 19 de Janeiro de 2024.

SUJEITO PASSIVO	CMC/CIF	CNPJ/CPF	OFÍCIO DECISÃO Nº
GIRLENE LISBOA DOS SANTOS	630.632-2	39.715.254.0001-21	DECISÃO Nº 163/2022
CLINILAB DISTRIBUIDORA LTDA	104.713-2	06.893.534.0002-51	DECISÃO Nº 039/2023
CLAUDIO BARRADAS DOS SANTOS	623.927-7	37.260.564.0001-73	DECISÃO Nº 095/2023
SEBASTIÃO RODRIGUES NETO	075.130-8	304.722.373-49	DECISÃO Nº 102/2023
MIC LIP COMÉRCIO VAREJISTA LTDA	611.891-7	33.768.412.0001-25	DECISÃO Nº 124/2023
MIC LIP COMÉRCIO VAREJISTA LTDA	611.891-7	33.768.412.0001-25	DECISÃO Nº 125/2023
BARROS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA	447.752-9	19.861.792.0001-17	DECISÃO Nº 137/2023
ASSOC. UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADA OBJETIVO – ASSUPERO	453.718-1	06.099.229.0001-83	DECISÃO Nº 140/2023
R V PEREIRA	616.184-7	35.051.315.0001-42	DECISÃO Nº 141/2023
G. M. DE MOURA BARROS - EPP	459.943-8	04.453.760.0002-96	DECISÃO Nº 143/2023
F S V DOS SANTOS LTDA	077.997-0	02.779.873.0001-70	DECISÃO Nº 155/2023
LCB DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA	493.942-5	10.727.029.0001-23	DECISÃO Nº 156/2023
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERESINA	442.733-5	17.893.081.0001-07	DECISÃO Nº 158/2023
DAMAZIO ALVES DE JESUS	013.928-9	047.672.093-15	DECISÃO Nº 160/2023
IMOBILIÁRIA JUREMA LTDA	088.473-1	05.811.427.0001-93	DECISÃO Nº 161/2023
LEAL & LUZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	447.811-8	19.940.838.0001-93	DECISÃO Nº 166/2023
CEFAS VIEIRA DA SILVA ALMEIDA FERREIRA	630.508-3	39.688.772.0001-01	DECISÃO Nº 168/2023

Teresina (PI), Teresina, 19 de Janeiro de 2024. URSULINA MARIA SILVA BARROS. Chefe do Contencioso Administrativo Tributário. DANILO BARROS BEZERRA. Secretário Municipal de Finanças.

Secretaria Municipal de Educação

ID: 000440368800152024

PORTARIA Nº 015/2024/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de convocação de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Inte-

gral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, AIRTON NASCIMENTO DOS SANTOS, matrícula nº 50725, na E. M. JÚLIO LOPES, turno manhã, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 01 de fevereiro até 31 de julho de 2024. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 19 de janeiro de 2024. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Prof. Dr. NOUGA CARDOSO BATISTA, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440368800162024

PORTARIA Nº 016/2024/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de convocação de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, LEILIANE DO NASCIMENTO LINS, matrícula nº 38422, na E. M. DELFINA BORRALHO E EM AMBIENTAL 15 DE OUTUBRO, turnos TARDE e NOITE, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 02 de janeiro até 31 de julho de 2024. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 24 de janeiro de 2024. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Prof. Dr. NOUGA CARDOSO BATISTA, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440368800172024

PORTARIA Nº 022/2024/GAB/SEMEC. DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMT, e observando também o que consta nos autos do processo SEI/ Nº 00044.020412/2023-07, RESOLVE: I - DESIGNAR a servidora KEYLA CRISTINA CARDOSO DE SOUSA, Gerente, Matrícula nº 094099, lotada na Gerência de Assistência ao Educando - GAE da SEMEC, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO dos Termos dos Contratos, firmados entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT, e as empresas mencionadas no ANEXO desta Portaria. II - DETERMINAR que a referida servidora adote todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em Teresina, 23 de janeiro de 2024. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. -- assinatura eletrônica -- Prof. Dr. Nougá Cardoso Batista. Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT. ANEXO DA PORTARIA Nº 022/2024/GAB/SEMEC. OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PERECÍVEIS, a fim de garantir alimentação escolar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados no ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHES INTEGRAIS, PRÉ ESCOLA, PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, EJA, ESCOLAS DE ENSINO INTEGRAL, ESCOLAS CONVENIADAS E FILANTRÓPICAS. Nº DO CONTRATO: 09/2024/SEMEC/PMT, CONTRATADA(O): SANTANA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.717.757/0001-66; Nº DO CONTRATO: 10/2024/SEMEC/PMT, CONTRATADA(O): DISTRIBUIDORA TOMATEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.882.244/0001-33; Nº DO CONTRATO: 11/2024/SEMEC/PMT, CONTRATADA(O): DISTRIBUIDORA ML LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.504.585/0001-75; Nº DO CONTRATO: 12/2024/SEMEC/PMT, CONTRATADA(O): SILVA & ALVES FRUTOS TROPICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.542.171/0001-05; Nº DO CONTRATO: 13/2024/SEMEC/PMT, CONTRATADA(O): DUCLERC T. DE FREITAS-EPP, inscrita no CNPJ nº 13.457.807/0001-08; Nº DO CONTRATO: 14/2024/SEMEC/PMT, CONTRATADA(O): GSR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.845.825/0001-54; Nº DO CONTRATO: 15/2024/SEMEC/PMT, CONTRATADA(O): CMF SILVA-ME, nome de fantasia GERAPAO, inscrita no CNPJ nº 41.260.555/0001-50. -- assinatura eletrônica -- Prof. Dr. Nougá Cardoso Batista. Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440368800182024

PORTARIA Nº 023/2024/GAB/SEMEC. DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.020412/2023-07, RESOLVE: I - DESIGNAR o(a)s servidore(a)s relacionado(a)s no anexo desta Portaria para Comissão de FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) dos contratos nele indicados, a partir desta data e durante toda a vigência destes ajustes, ou até que seja determinada sua substituição; II - DESIGNAR suplente(s) do(s) servidor(es) indicados para a referida Comissão de FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA), que deverá(o) substituir os titulares em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos; III - DETERMINAR que o(a)s referido(a)s servidor(a)s adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos. IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em Teresina, 23 de janeiro de 2024. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. -- assinatura eletrônica -- Prof. Dr. Nougá Cardoso Batista. Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT. ANEXO DA PORTARIA Nº 023/2024/GAB/SEMEC. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PERECÍVEIS, a fim de garantir alimentação escolar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados no ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHES INTEGRAIS, PRÉ ESCOLA, PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, EJA, ESCOLAS DE ENSINO INTEGRAL, ESCOLAS CONVENIADAS E FILANTRÓPICAS. Nº DO CONTRATO: 09/2024/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A): SANTANA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.717.757/0001-66; Nº DO CONTRATO: 10/2024/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A): DISTRIBUIDORA TOMATEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.882.244/0001-33; Nº DO CONTRATO: 11/2024/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A): DISTRIBUIDORA ML LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.504.585/0001-75; Nº DO CONTRATO: 12/2024/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A): SILVA & ALVES FRUTOS TROPICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.542.171/0001-05; Nº DO CONTRATO: 13/2024/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A): DUCLERC T. DE FREITAS-EPP, inscrita no CNPJ nº 13.457.807/0001-08; Nº DO CONTRATO: 14/2024/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A): GSR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.845.825/0001-54; Nº DO CONTRATO: 15/2024/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A): CMF SILVA-ME, nome de fantasia GERAPAO, inscrita no CNPJ nº 41.260.555/0001-50. FISCAL DESIGNADO: Kaira Cristina Araújo de Oliveira, CONDIÇÃO DO FISCAL: Titular, MATRÍCULA: 100888, CARGO: Chefe da Divisão de Nutrição, UNIDADE DE LOTAÇÃO: NUTRI-GAE. FISCAL DESIGNADO: Luma Pires de Carvalho, CONDIÇÃO DO FISCAL: Titular, MATRÍCULA: 094385, CARGO: Chefe da Divisão de Assistência ao Educando - DAE, UNIDADE DE LOTAÇÃO: DAE. -- assinatura eletrônica -- Prof. Dr. Nougá Cardoso Batista. Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440368800192024

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2024. Instrução Normativa nº 01/2024/SEMEC/PMT. Dispõe sobre desfazimento de materiais didáticos e/ou de apoio, impressos, digitais, magnéticos e de outros congêneres, considerados irrecuperáveis, desatualizados ou inservíveis, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Teresina-SEMEC/PMT, e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º, inciso IX, alíneas "a" e "d" da Lei Complementar 2.959/2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal de Teresina) e o art. 2º do Decreto nº 25.501, de 17 de janeiro de 2024; CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Plano Nacional de Educação, quanto a universalização do acesso e a melhoria da qualidade da educação básica, bem como a previsão constitucional sobre o fornecimento de material didático; CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 7º do Decreto nº 9.099 de 18/07/2017, inciso XI do art. 3º da Resolução nº 15 de 26/07/2018 do PNLD e na necessidade de adoção de práticas de responsabilidade e sustentabilidade ambiental e social; CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE nº 42/2012, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), faculta que, após o encerramento do ciclo trienal de atendimento, o livro seja descartado, observando sempre a legislação vigente; CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto nº 25.501, de 17 de janeiro de 2024, que institui a Comissão Gestora de Desfazimento de

materiais didáticos e/ou de apoio, impressos, digitais, magnéticos e de outros congêneres, considerados irrecuperáveis, desatualizados ou inservíveis, que se encontram em posse das unidades escolares municipais ou acumulados nos depósitos da Rede Municipal de Educação, nomeia os seus membros, e dá outras providências. RESOLVE: Art. 1º. O desfazimento de materiais didáticos e/ou de apoio, impressos, digitais, magnéticos e de outros congêneres, existentes nos órgãos centrais, regionais e locais da Secretaria da Educação, observará o disposto na presente resolução, considerando-se bem: I - irrecuperável - todo material didático e/ou de apoio que não possa ser utilizado para os fins a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação; II - desatualizado - todo material didático e/ou de apoio cujos dados estejam desatualizados e que não acompanhem a evolução de sua área de especialização, assim como os livros didáticos que encerram o ciclo trienal de atendimento; III - inservível - todo material didático e/ou de apoio que não possa ser utilizado devido à sua exposição a agentes contaminantes, tais como roedores, aves, substâncias tóxicas e similares. § 1º. No caso de livros didáticos reutilizáveis, do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, a desatualização ocorre após o 3º ano de uso, por alunos e professores, conforme disposto na legislação federal em vigor. § 2º. Consideram-se materiais didáticos e/ou de apoio, para fins de desfazimento: I - livro: publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento; e II- documentos equiparados a livros: a) fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte de livro; b) materiais avulsos relacionados com livro, impressos em papel ou em material similar; c) roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas; d) álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar; e) atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas; f) textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte; g) livros produzidos por meio digital, magnético ou ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual; h) livros impressos no Sistema Braille. § 3º. Inclui-se, na conceituação de livro, de que trata este artigo, todo e qualquer material didático e/ou de apoio, recebido pelas unidades centrais, regionais ou locais, da SEMEC/PMT, proveniente de programas federais e estaduais, mediante aquisições, doações e outros, inclusive fitas VHS, disquetes, CDs, DVDs, softwares, livros, revistas e periódicos. Art. 2º. Concluído o ciclo de atendimento do livro didático, que passa a integrar definitivamente o patrimônio da escola ou da rede de ensino, é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMT e das escolas públicas municipais de Teresina, decidirem o destino adequado dos materiais objeto desta Instrução Normativa Art. 3º. Para o descarte dos livros didáticos atinentes ao PNLD, conforme menciona o Art. 2º desta instrução normativa, a gestão escolar deverá avaliar juntamente com membros do conselho escolar, os livros didáticos indicados ao descarte, considerando a execução dos seguintes procedimentos: I - Avaliação dos itens indicados para o descarte; II - Escolha democrática do procedimento adequado para a destinação dos livros, observando as prioridades para o descarte, dispostas no art. 3º desta normativa; III - Ata da reunião com membros do conselho escolar para a destinação dos livros didáticos; IV - Elaboração do parecer avaliativo para o descarte dos livros didáticos, assinado pelos conselheiros, conforme segue o modelo no Anexo I. Art. 4º. Para que o descarte dos livros ocorra de forma transparente, será necessário o preenchimento de uma ficha com as informações relevantes contendo características básicas destes materiais (componente curricular, ano do ciclo de atendimento, quantitativo, situação), conforme a lista no Anexo II. Art. 5º. A solicitação para o descarte dos materiais descritos no art. 1º deverá ser realizada por meio de ofício encaminhado a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMT, endereçada ao Secretário de Educação, contendo a relação dos materiais, ata de reunião do conselho escolar e parecer avaliativo, citados nos arts. 3º e 4º desta Instrução Normativa, a fim de ser submetida a apreciação e deliberação da Comissão Gestora. Parágrafo único. A solicitação para o descarte dos materiais descritos no art. 1º existentes nos depósitos administrativos da SEMEC/PMT, deverá ser realizada por meio de ofício acompanhado da relação de materiais, subscrito pela Gerência de Administração direcionado à Comissão Gestora da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMT. Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMT, através da Comissão Gestora, dará os encaminhamentos pertinentes a solicitação do descarte, após a análise da documentação, podendo realizar visita técnica a escola solicitante, com a finalidade de analisar os materiais, nos casos em que a análise preliminar seja insuficiente para a deliberação. Art. 7º. O processo de descarte do livro didático deverá considerar a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade social através da adoção das seguintes práticas, em ordem prioritária: I - Conceder, por meio de doação, aos alunos e professores da própria escola, a posse definitiva de livros, para o auxílio em seus estudos e prática pedagógica, respectivamente. Inclusive, os manuais destinados aos docentes; II - Promover projetos internos envolvendo toda a comunidade escolar, possibilitando adoção destes

materiais; III - Realizar doação a quaisquer cidadãos interessados, possibilitando que outras pessoas possam aprender com o apoio dos livros didáticos, ANEXO III; IV - Doação a instituições, ONGs e/ou entidades, sem fins lucrativos, que possuam finalidade educativa, mesmo que esta não seja inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, ANEXO IV; V - Doação a cooperativas, associações, Organizações Não Governamentais - ONGs e/ou outras instituições habilitadas para o desfazimento dos livros, cuja suas atividades estejam voltadas em desenvolver ações de reciclagem, ANEXO IV. §1º As doações, devem, prioritariamente, ser destinadas a instituições, cooperativas, associações e Organizações Não Governamentais - ONGs, com finalidade educativa e ou ambiental, com endereço situado preferencialmente no município de Teresina-PI, e cujas atividades contribuam para o desenvolvimento socioeducativo e ambiental da cidade. §2º Os livros didáticos poderão ser doados a instituições, cooperativas, associações e a Organizações Não Governamentais - ONGs pertencentes a outros municípios, somente em casos de inexistência, no município de Teresina-PI, das pessoas jurídicas descritas no Art.7º. §3º Para receber as doações, as instituições devem apresentar os seguintes documentos: a) Cópia autenticada do Estatuto Social e da Ata de Constituição da Associação registradas junta ao órgão regulamentador; b) Inscrição no Registro de Pessoa Jurídica; c) Alvará de funcionamento. §4º As pessoas físicas donatárias deverão apresentar as seguintes documentações: a) Registro Geral - RG; b) Cadastro de Pessoa Física-CPF; c) Comprovante de residência. § 5º A doação destinada a comunidade escolar (alunos, servidores, pais ou responsáveis) não necessitará da apresentação da documentação mencionada no §4º, uma vez que as informações já farão parte dos registros da unidade escolar respectiva, sendo necessária assinatura do termo de doação coletiva, se for o caso; § 6º O descarte dos livros nas escolas Municipais de Teresina-PI não deverá exceder 90% (noventa por cento) do material de ciclos de atendimentos vencidos; § 7º A doação para as instituições, cooperativas, associações e/ou ONGs que realizam reciclagem, deverá ser a última opção para o descarte dos livros, priorizando as outras possíveis destinações; § 8º A escola poderá optar por mais de um procedimento de destinação dos livros didáticos. § 9º Se a doação for realizada para mais de uma pessoa ou instituição, deverá ocorrer uma distribuição igualitária entre as partes ou de acordo com a necessidade do donatário. Art. 8º. A SEMEC/PMT, por meio da Comissão Gestora, dará a devolutiva para as escolas solicitantes do descarte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação, mediante a regularidade da documentação prevista nesta normativa. Art. 9º. A não apresentação da documentação exigida, acarretará o indeferimento sumário do processo de descarte. § 1º Caso ocorra o indeferimento da solicitação, a instituição terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar, da devolutiva, para apresentar uma nova solicitação. § 2º Se no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a instituição de ensino, não apresentar a documentação completa, deverá aguardar o contato da equipe responsável, para prosseguimento do processo. Art. 10. Após a aprovação da solicitação de descarte, a escola deverá tornar pública, a listagem dos itens indicados para doação, como: relação dos livros didáticos, parecer avaliativo, ata de reunião do colegiado e termo de doação com a indicação da destinação dos materiais. Art. 11. Incumbe as escolas entrar em contato com os donatários para tratar sobre os procedimentos do repasse dos materiais a serem doados. Parágrafo único: Todas as despesas e/ou serviços gerados com a retirada do material da escola e de responsabilidade dos donatários. Art. 12. É vedado o recebimento de quaisquer tipos de vantagens, ou valor financeiro, oriundas do descarte dos livros e materiais objeto desta Instrução Normativa, bem como fica expressamente proibida a venda do material, ainda que vencido o prazo de vigência indicado pelo FNDE/MEC. Parágrafo único. O descumprimento da presente Instrução Normativa ensejará a apuração da responsabilidade administrativa do servidor, na forma do Estatuto do Servidor Público do Município de Teresina-PI, sem prejuízo da responsabilização civil e penal. Art. 13. Todos os documentos provenientes do processo de descarte dos livros deverão ser devidamente assinados e arquivados na instituição de ensino. Art. 14. No ano em que se realizar eleição municipal, estadual ou federal, a doação, de que trata esta Instrução Normativa, deverá ser suspensa, por força do parágrafo 10 do artigo 73, da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, devendo ser retomada no ano subsequente. Art. 15. Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Comissão Gestora de Desfazimento de materiais didáticos e/ou de apoio, impressos, digitais, magnéticos e de outros congêneres, considerados irrecuperáveis, desatualizados ou inservíveis da SEMEC/PMT. Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Teresina (PI), 25 de janeiro de 2024. Pro. Dr. NOUGA CARDOSO BATISTA, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ANEXO I
PARECER AVALIATIVO
PARA DOAÇÃO E/OU DESCARTE DOS LIVROS DIDÁTICOS

Unidade de Ensino: _____
Gestor (a): _____
Coordenador Pedagógico: _____
Teresina-PI, ____/____/____.

PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO
PARA DOAÇÃO E/OU DESCARTE DOS LIVROS

Declaramos a nossa participação na avaliação dos livros para doação de acordo com a instrução normativa nº. 01/2024 de 02/01/2024, da Secretaria Municipal de Educação de Teresina-PI.

ASSINATURA DOS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR:

ANEXO II
FICHA DE REGISTRO DO QUANTITATIVO DE LIVROS DIDÁTICOS
DESTINADOS PARA DESCARTE.

Unidade de Ensino: _____
Gestor (a): _____
Coordenador Pedagógico: _____
Teresina-PI ____/____/____.

ETAPAS DOS LIVROS PARA DOAÇÃO:

- () Educação Infantil
() Ensino Fundamental I
() Ensino Fundamental II
() EJA

COMPONENTE CURRICULAR	QUANTIDADE	ANO / CICLO	SÉRIE/ ANO	SITUAÇÕES FÍSICAS		
				DESATUALIZADOS	Ociosos	IRRECUPERÁVEIS

ANEXO III

TERMO DE DOAÇÃO DOS LIVROS DIDATICOS
PESSOA JURIDICA

Unidade de Ensino _____
Gestor (a): _____
Coordenador Pedagógico: _____
Teresina-PI ____/____/____.

Declaramos para os devidos fins de direito, a doação de _____ (_____) livros didáticos, (listagem em anexo), para a instituição: _____, descrita a seguir, os quais encontram-se fora do ciclo de atendimento, considerados desatualizados, ociosos e/ou irrecuperáveis, de acordo com a instrução normativa nº 01/2024. A doação ampara-se com base legal no §5º do art. 7º do Decreto nº 9.099 de 18/07/2017 e no inciso XI do art. 3º da Resolução nº 15 de 26/07/2018 do Programa Nacional do Livro Didático - PNLDD, bem como na Instrução Normativa nº 01/2024- SEMEC/PMT.

DADOS DO DONATÁRIO

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____
Tel: _____ E-mail: _____
Responsável: _____
Cargo/Função: _____
CPF: _____ RG: _____ Org Exp: _____

REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO DONOTÁRIA

PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

GESTOR(A) ESCOLAR

ANEXO IV

TERMO DE DOAÇÃO DOS LIVROS DIDATICOS
PESSOA FISICA

Unidade de Ensino: _____
 Gestor (a): _____
 Coordenador Pedagógico: _____
 Teresina-PI ____/____/____.
 Declaramos para os devidos fins de direito, a doação de _____ (_____) livros didáticos, (listagem em anexo), para o(a) Sr.(a) _____, descrita a seguir, os quais encontram-se fora do ciclo de atendimento, considerados (desatualizados, ociosos e/ou irrecuperáveis), de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2024-SEMEC/PMT. A doação ampara-se com base legal no §5º do art. 7º do Decreto nº 9.099 de 18/07/2017 e no inciso XI do art. 3º da Resolução nº 15 de 26/07/2018 do Programa Nacional do Livro Didático-PNLDD, bem como na Instrução Normativa nº 01/2024-SEMEC/PMT.

DADOS DO DONATÁRIO

Nome: _____
 CPF Nº: _____ RG Nº: _____
 Endereço: _____
 Bairro: _____ Cidade: _____
 CEP: _____
 Tel: _____ E-mail: _____
 Responsável: _____
 Cargo/Função: _____

DONATÁRIO(A)

PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

GESTOR(A) ESCOLAR

ID: 000440368800202024

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 06/2024/SEMEC/PMT – CONTRATO Nº 050/2020/SEMEC/PMT – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 69/2018/SEMEC/PMT – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042-2221/2018/SEMEC/PMT – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019/SEMEC/PMT – PROCESSO ADMINISTRATIVO-SEI Nº 00044.0222212023-52/SEMEC/PMT. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC, CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: NILTON TURISMO LTDA, nome fantasia, BRASIL TURISMO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.725.929/0001-27. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 050/2020/SEMEC/PMT, conforme abaixo: A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses, tendo início em 30/01/2024, vigorando, portanto, até 30/01/2025, resguardado o direito ao pedido de reajuste/revisão de preços contratuais. DATA DE ASSINATURA: 24/01/2024. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Prof. Dr. Nougá Cardoso Batista, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Nilton Klebert Barros Lima.

ID: 000440368800212024

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 07/2024/SEMEC/PMT. CONTRATO Nº 051/2020/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO Nº 044.17102/2019/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2019/UFPI. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23111.030579/2018-84-UFPI. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2019/UFPI. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.019652/2022-63/SEMEC/PMT. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: TOP AR CONDICIONADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.111.745/0001-77. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 051/2020/SEMEC/PMT, conforme abaixo: A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses, tendo início em 30/01/2024, e encerrando em 30/01/2025. DATA DA ASSINATURA: 24/01/2024. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Nougá Cardoso Batista, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Renato Moraes da Silva Brito.

ID: 000440368800222024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2024/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.020423/2023-98/SEMEC/PMT. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 – art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: CARMELINA REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E HOSPITALAR EIRELI-ME, nome fantasia EQUIPMED, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.629.591/0001-80. 1. DO OBJETO: 1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - NÃO PERECÍVEIS, a fim de garantir alimentação escolar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados no ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHES INTEGRAIS, PRÉ ESCOLA, PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, EJA, ESCOLAS DE ENSINO INTEGRAL, ESCOLAS CONVENIADAS E FILANTRÓPICAS. 3. DO VALOR: 3.1. A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços executados a importância de até R\$ 397.500,00 (trezentos e noventa e sete mil e quinhentos reais). 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1. Classificação Orçamentária - 09001.1236100092.611 - Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional e 09001.1236500082.610 - Melhoria e Apoio ao Escolar nos CMEI's; Elemento de Despesa - 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte de Recursos - 1501100 - Outros Recursos não Vinculados-GERAL, 1552115 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Recursos Vinculados e 1550115 - Transferência do Salário - Educação-Recursos Vinculados. 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 5.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18/01/2024. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Reinaldo Ximenes da Silva, Secretário Municipal de Educação Interino; PELA CONTRATADA - Carmelina Apolonio.

ID: 000440368800232024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2024/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.020423/2023-98/SEMEC/PMT. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 – art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: SANTANA DISTRIBUIDORA LTDA, nome de fantasia SANTA-NA DISTRIBUIDORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.717.757/0001-66. 1. DO OBJETO: 1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - NÃO PERECÍVEIS, a fim de garantir alimentação escolar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados no ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHES INTEGRAIS, PRÉ ESCOLA, PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, EJA, ESCOLAS DE ENSINO INTEGRAL, ESCOLAS CONVENIADAS E FILANTRÓPICAS. 3. DO VALOR: 3.1. A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços executados a importância de até R\$ 81.200,00 (oitenta e um mil e duzentos reais). 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1. Classificação Orçamentária - 09001.1236100092.611 - Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional e 09001.1236500082.610 - Melhoria e Apoio ao Escolar nos CMEI's; Elemento de Despesa - 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte de Recursos - 1501100 - Outros Recursos não Vinculados-GERAL, 1552115 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Recursos Vinculados e 1550115 - Transferência do Salário - Educação-Recursos Vinculados. 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 5.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18/01/2024. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Reinaldo Ximenes da Silva, Secretário Municipal de Educação Interino; PELA CONTRATADA - Lorraine Narciso Oliveira Castro.

ID: 000440368800242024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2024/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.020423/2023-98/SEMEC/PMT. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 – art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: L. G. CARVALHO & CIA LTDA, nome de fantasia ARMAZEM CARVALHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.611.446/0001-39. 1. DO OBJETO: 1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - NÃO PERECÍVEIS, a fim de garantir alimentação escolar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados no ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHES INTEGRAIS, PRÉ ESCOLA, PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, EJA, ESCOLAS DE ENSINO INTEGRAL, ESCOLAS CONVENIADAS E FILANTRÓPICAS. 3. DO VALOR: 3.1. A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços executados a importância de até R\$ 157.800,00 (cento e cinquenta e sete mil e oitocentos reais).

mil e oitocentos reais). 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1. Classificação Orçamentária - 09001.1236100092.611 - Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional e 09001.1236500082.610 - Melhoria e Apoio ao Escolar nos CMEI's; Elemento de Despesa - 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte de Recursos - 1501100 - Outros Recursos não Vinculados-GERAL, 1552115 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Recursos Vinculados e 1550115 - Transferência do Salário - Educação-Recursos Vinculados. 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 5.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18/01/2024. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Reinaldo Ximenes da Silva, Secretário Municipal de Educação Interino; PELA CONTRATADA - Ana Paula Carvalho Amorim.

ID: 000440368800252024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2024/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.020423/2023-98/SEMEC/PMT. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 - art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: PHOENIX COMERCIAL LTDA, CNPJ 18.309.483/0001-76. 1. DO OBJETO: 1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - NÃO PERECÍVEIS, a fim de garantir alimentação escolar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados no ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHES INTEGRAIS, PRÉ ESCOLA, PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, EJA, ESCOLAS DE ENSINO INTEGRAL, ESCOLAS CONVENIADAS E FILANTRÓPICAS. 3. DO VALOR: 3.1. A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços executados a importância de até R\$ 929.380,00 (novecentos e vinte e nove mil e trezentos e oitenta reais). 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1. Classificação Orçamentária - 09001.1236100092.611 - Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional e 09001.1236500082.610 - Melhoria e Apoio ao Escolar nos CMEI's; Elemento de Despesa - 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte de Recursos - 1501100 - Outros Recursos não Vinculados - GERAL, 1552115 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Recursos Vinculados e 1550115 - Transferência do Salário - Educação - Recursos Vinculados. 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 5.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18/01/2024. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Reinaldo Ximenes da Silva, Secretário Municipal de Educação Interino; PELA CONTRATADA - Enilda de Souza Paulino.

ID: 000440368800262024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2024/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.020423/2023-98/SEMEC/PMT. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 - art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.389.647/0001-57. 1. DO OBJETO: 1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - NÃO PERECÍVEIS, a fim de garantir alimentação escolar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados no ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHES INTEGRAIS, PRÉ ESCOLA, PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, EJA, ESCOLAS DE ENSINO INTEGRAL, ESCOLAS CONVENIADAS E FILANTRÓPICAS. 3. DO VALOR: 3.1. A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços executados a importância de até R\$ 1.016.440,00 (um milhão e dezesseis mil e quatrocentos e quarenta reais). 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1. Classificação Orçamentária - 09001.1236100092.611 - Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional e 09001.1236500082.610 - Melhoria e Apoio ao Escolar nos CMEI's; Elemento de Despesa - 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte de Recursos - 1501100 - Outros Recursos não Vinculados - GERAL, 1552115 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Recursos Vinculados e 1550115 - Transferência do Salário - Educação - Recursos Vinculados. 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 5.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18/01/2024. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Reinaldo Ximenes da Silva, Secretário Municipal de Educação Interino; PELA CONTRATADA - Antônio Francisco da Rocha.

ID: 000440368800272024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2024/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.020423/2023-98/SEMEC/PMT. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 - art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: C C SANTANA DE OLIVEIRA LTDA, nome de fantasia SANTANA PRODUTOS, inscrita no CNPJ nº 27.080.463/0001-67. 1. DO OBJETO: 1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - NÃO PERECÍVEIS, a fim de garantir alimentação escolar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados no ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHES INTEGRAIS, PRÉ ESCOLA, PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, EJA, ESCOLAS DE ENSINO INTEGRAL, ESCOLAS CONVENIADAS E FILANTRÓPICAS. 3. DO VALOR: 3.1. A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços executados a importância de até R\$ 3.339.770,00 (três milhões e trezentos e trinta e nove mil e setecentos e setenta reais). 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1. Classificação Orçamentária - 09001.1236100092.611 - Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional e 09001.1236500082.610 - Melhoria e Apoio ao Escolar nos CMEI's; Elemento de Despesa - 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte de Recursos - 1501100 - Outros Recursos não Vinculados-GERAL, 1552115 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Recursos Vinculados e 1550115 - Transferência do Salário - Educação-Recursos Vinculados. 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 5.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 24/01/2024. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Reinaldo Ximenes da Silva, Secretário Municipal de Educação Interino; PELA CONTRATADA - Cleonice Cristina Santana de Oliveira.

ID: 000440368800282024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2024/SEMEC/PMT - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.013434/2023/SEMEC/PMT - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023/SEMEC. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL - IDECAN, CNPJ/MF nº 04.236.076/0001-71. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, consistente na contratação do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL - IDECAN para a realização de serviço técnico especializado de organização e realização de concurso público, contempladas a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas objetivas e provas práticas, incluídos os serviços de limpeza, segurança e alocação de fiscais para o provimento de 160 (cento e sessenta) vagas para o cargo Auxiliar Educacional, Técnico administrativo nível médio para atuarem na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano com cumprimento de carga horária de 30h semanais, e para provimento de 121 (cento e vinte um) vagas para Cargos Técnicos Administrativo de Nível Superior, com cumprimento de carga horária de 30h semanais para serem lotados na Rede Pública Municipal de Ensino. Parágrafo Primeiro: Os serviços técnicos especializados referidos nesta cláusula, que compreendem a assistência técnica e material, serão prestados conforme consta na proposta, emitida pela Contratada, constante nos autos do Processo Administrativo nº 00044.013434/2023-39. Parágrafo Segundo: As provas serão aplicadas na data indicada no Cronograma de atividades constante do Edital do Concurso. Parágrafo Terceiro: Poderá descentralizar atividades visando a eficiência da execução do contrato e obedecendo aos limites do parágrafo único do inciso II da Cláusula Nona, vedada quanto ao objeto. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO. Pela prestação dos serviços descritos no objeto deste instrumento, a contratada receberá o valor de R\$ 1.380.000,00 (um milhão e trezentos e oitenta mil reais), por meio de taxa de inscrição efetuada pelos candidatos para até 12.000 (doze mil) candidatos inscritos, no custo de R\$ 115,00 (cento e quinze) cada uma até o limite do valor da proposta, ficando a Contratada com todo o risco do objeto. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os recursos para cobertura das despesas ocorrerá nas classificação(ões) orçamentária(s) 09001.1236100091.755 - Realização de Concurso Público e Processo Seletivo - Ensino Fundamental e 09001.1236500081.754 - Realização de Concurso Público e Processo Seletivo - Ensino Infantil; Elemento de Despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; Fonte de Recursos - 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos-EDUCAÇÃO. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado

por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 25/01/2024. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Nougá Cardoso Batista, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Thiago de Souza Vieira Silva.

ID: 000440368800292024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2024/SEMEC/PMT – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.013434/2023/SEMEC/PMT – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023/SEMEC. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL - IDECAN, CNPJ/MF nº 04.236.076/0001-71. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, consistente na contratação do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL - IDECAN para a realização de serviço técnico especializado de organização e realização de concurso público, contempladas a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas objetivas e provas práticas, incluídos os serviços de limpeza, segurança e alocação de fiscais para o provimento de 262 (duzentos e sessenta e duas) vagas para o cargo de professor de Primeiro Ciclo para atuarem na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano com cumprimento de carga horária de 40h semanais, para provimento de 349 (trezentos e quarenta e nove) vagas para professor de segundo ciclo para atuarem nos anos finais do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano com cumprimento de carga horária de 20h e 40 horas semanais, para serem lotados nas Unidades de Ensino desta Rede Pública Municipal de Ensino. Parágrafo Primeiro: Os serviços técnicos especializados referidos nesta cláusula, que compreendem a assistência técnica e material, serão prestados conforme consta na proposta, emitida pela Contratada, constante nos autos do Processo Administrativo nº 00044.013434/2023-39. Parágrafo Segundo: As provas serão aplicadas na data indicada no Cronograma de atividades constante do Edital do Concurso. Parágrafo Terceiro: Poderá descentralizar atividades visando a eficiência da execução do contrato e obedecendo aos limites do parágrafo único do inciso II da Cláusula Nona, vedada quanto ao objeto. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO. Pela prestação dos serviços descritos no objeto deste instrumento, a contratada receberá o valor de R\$ 2.760.000,00 (dois milhões setecentos e sessenta mil reais), por meio de taxa de inscrição efetuada pelos candidatos para até 20.000 (vinte mil) candidatos inscritos, no custo de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) cada uma até o limite do valor da proposta, ficando a Contratada com todo o risco do objeto. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os recursos para cobertura das despesas ocorrerá nas classificação(ões) orçamentária(s) 09001.1236100091.755 - Realização de Concurso Público e Processo Seletivo - Ensino Fundamental e 09001.1236500081.754 - Realização de Concurso Público e Processo Seletivo - Ensino Infantil; Elemento de Despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; Fonte de Recursos - 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 25/01/2024. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Nougá Cardoso Batista, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Thiago de Souza Vieira Silva.

ID: 000440368800302024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.010106/2022-76/SEI/SEMEC/PMT. PARECER TÉCNICO ALC-CGM (5876341). TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC E A EMPRESA JE ESQUADRIAS DE FERRO E ALUMÍNIO CONSTRUÇÕES LTDA. DEVEDOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CREDOR: JE ESQUADRIAS DE FERRO E ALUMÍNIO CONSTRUÇÕES LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº: 00.255.269/0001-19. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO. O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, reconhece o dever de indenizar a empresa acima qualificada no montante de R\$ 235.154,58 (duzentos e trinta e cinco mil cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), decorrente da execução de serviços extracontratuais do Contrato nº 267/2020/SEMEC/PMT, referente reforma e ampliação da Escola Municipal Arthur Medeiros Carneiro, zona sudeste do Município de Teresina/PI. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere à empresa, decorre do reconhecimento de dívida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC,

na forma preconizada no artigo 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em virtude da execução de serviços extracontratuais ao Contrato nº 267/2020/SEMEC/PMT, que se encontra expirado desde 28/11/2021 e impossibilitado de prorrogação, em conformidade ao Acórdão TCU nº 374/2004, pareceres jurídicos nº 303/2021-PLCCA/PGM (2312720) e nº 1057/2022-PLCCA/PGM (5899020), ambos da PGM, e parecer técnico da CGM de Id 5876341. PARÁGRAFO SEGUNDO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretirável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente. CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da classificação(ões) orçamentária(s) 09001.12361 0009 1.702 - Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental, Natureza de despesa 4.4.90.93 - Indenizações e Restituições e Fonte de Recursos 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos-EDUCAÇÃO, conforme despacho 1794/2023 - GFIN-SEMEC (7928116) e ratificação da SEMF (8466436). CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA DESPESA. Fica estabelecido que o pagamento da dívida correspondente a execução dos serviços extracontratuais do contrato nº 267/2020/SEMEC/PMT, no montante de R\$ 235.154,58 (duzentos e trinta e cinco mil cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), objeto do presente termo de reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA, implicará a plena e total quitação a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar quanto à dívida correspondente a execução dos serviços extracontratuais, que não foi possível em virtude da extinção contratual. DATA DE ASSINATURA: 22/01/2024. ASSINAM: PELO DEVEDOR - Reinaldo Ximenes da Silva, Secretário Municipal de Educação Interino; PELO CREDOR - Elena Moraes de Sousa.

ID: 000440368800312024

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023/SEMEC. Em RETIFICAÇÃO ao TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023/SEMEC (8587164) assinado em 04/12/2023 e publicado no Diário Oficial do Município em 05/12/2023 (8648917), Respalado no art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993, bem como no Decreto Municipal nº 20.889, de 26.04.2021, PARECER Nº 800/2023 - PLCCA/PGM (8490642), informações, justificativas e demais documentos contidos no Processo nº 00044.013434/2023-39/SEMEC/PMT, RATIFICO as contratações diretas, por meio de dispensa de licitação, e moldada pelos fundamentos legais previstos na Lei 8.666/93, artigo 24, XIII: 1) A contratação de serviços técnicos especializados de organização e realização de concurso público, contempladas a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas escrita objetiva e dissertativa, incluídas as contratações do pessoal de apoio (limpeza, segurança), fiscais, avaliadores das provas práticas: de desempenho didático, avaliadores das análises de títulos, avaliadores da Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar para candidatos PCD, avaliadores para procedimento de Heteroidentificação, candidatos cota racial e todos os outros que se fizerem necessários, bem como análise e respostas dos recursos impetrados e, por fim, validação dos resultados, para seleção de pessoal, para provimento de 80 (oitenta) vagas para pedagogos com cumprimento de carga horária de 40h semanais, e para provimento de 25 (vinte e cinco) vagas para psicopedagogos com cumprimento de carga horária de 40h semanais para serem lotados nas Unidades de Ensino desta Rede Pública Municipal de Ensino, junto à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI, sediada na Rua João Cabral, S/N, Bairro Pirajá, CEP Nº 64.002-150, Teresina (PI), CNPJ/MF nº 07.471.758/0001-57, neste ato representada por seu Presidente, Professor, na qualidade de Reitor Prof. Dr. EVANDRO ALBERTO DE SOUSA, brasileiro, portador do RG nº 1.145.328-SSP-PI e CPF Nº *.945.853-**, residente e domiciliado na Rua Território Fernando de Noronha nº 2388, Aptº 301, Aeroporto, em Teresina-PI, no valor de R\$ 695.861,50 (seiscentos e noventa e cinco mil e oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), por meio de taxa de inscrição efetuada pelos candidatos para até 5.000 (cinco mil) candidatos inscritos, no custo de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), até o limite do valor da proposta, responsabilizando-se a Contratante apenas pela diferença caso o valor arrecadado com as inscrições for insuficiente para adimplemento dos custos dos serviços orçados pela Contratada, arcando com a diferença, que deverá ser paga em até 15 (quinze) dias antes da aplicação da Prova Escrita Objetiva. 2) a contratação de serviços técnicos especializados de organização e realização de concurso público, contempladas a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas objetivas e dissertativa, práticas de desempenho didático pedagógico (para os cargos de magistério), incluídas as contratações do pessoal de apoio (limpeza, segurança), fiscais, avaliadores das análises de títulos, avaliadores da Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar para candidatos PCD, avaliadores para procedimento de Heteroidentificação, candidatos cota racial e todos os outros que se fizerem necessários, bem como análise e respostas dos recursos**

impetrados e, por fim, validação dos resultados, para seleção de pessoal, para o provimento de 262 (duzentos e sessenta e duas) vagas para o cargo de professor de Primeiro Ciclo para atuarem na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano com cumprimento de carga horária de 40h semanais, para provimento de 349 (trezentos e quarenta e nove) vagas para professor de segundo ciclo para atuarem nos anos finais do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano com cumprimento de carga horária de 20h e 40 horas semanais, para o provimento de 160 (cento e sessenta) vagas para o cargo Auxiliar Educacional, Técnico administrativo nível médio para atuarem na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano com cumprimento de carga horária de 30h semanais, e para provimento de 121 (cento e vinte um) vagas para Cargos Técnicos Administrativo de Nível Superior, com cumprimento de carga horária de 30h semanais para serem lotados na Rede Pública Municipal de Ensino, de acordo com a necessidade da SEMEC, junto ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL – IDECAN, sediada na ST SHIS QI 17 CJ 14 LT 22, N° S/N, LAGO SUL, BRASÍLIA - DF – CEP 71.645-140), CNPJ/MF n.º 04.236.076/0001-71, neste ato representado por seu representante legal, THIAGO DE SOUSA VIEIRA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 2.406.558 Órgão Expedidor: SSP - DF e CPF N° ***.348.691-**, residente e domiciliado na SHIS QI 17, CONJUNTO N° 15, CASA 22, LAGO SUL, no valor total de R\$ 4.140.000,00 (quatro milhões e cento e quarenta mil reais), por meio de taxa de inscrição efetuada pelos candidatos, para até 12 (doze mil) candidatos inscritos para os cargos de Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista, Fonoaudiólogo, Bibliotecário, Estatístico Educacional, Cientista Social Educacional, Analista Técnico Administrativo, Analista Jurídico, Administrador, Contador, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Arquiteto, Analista de Sistemas e Auxiliar Educacional, excluídas as isenções legais, no custo unitário de R\$ Nível Superior: R\$ 130,00 (cento e trinta reais), Nível Médio: R\$ 100,00 (cem reais) cada uma até o limite do valor da proposta, ficando a Contratada com todo o risco do objeto, conforme proposta (8358822), e até 20.000 (vinte mil) candidatos inscritos para os cargos de professor de primeiro ciclo e professor de segundo ciclo. O valor das contratações será de R\$ 4.835.861,50 (quatro milhões e oitocentos e trinta e cinco mil e oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos). A despesa ocorrerá na(s) classificação(ões) orçamentária(s) 09001.1236100091.755 - Realização de Concurso Público e Processo Seletivo - Ensino Fundamental e 09001.1236500081.754 - Realização de Concurso Público e Processo Seletivo - Ensino Infantil; Elemento de Despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; Fonte de Recursos - 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos-EDUCAÇÃO. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 determino a publicação desta RATIFICAÇÃO no Diário Oficial do Município (DOM), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se e Cumpra-se. DATA DE ASSINATURA: 25/01/2024. ASSINADO POR - Nougá Cardoso Batista, Secretário Municipal de Educação.

loco” a execução do contrato quanto aos aspectos técnicos e administrativos, observando o disposto no Anexo VIII-A e Anexo VIII-B da IN SEGES nº 05/2017, com o auxílio das listas de verificação; III - Registrar as faltas cometidas pela Contratada como uma ocorrência em registro próprio; IV - Acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela CONTRATADA quanto ao objeto do contrato, relatando em registro; V - Elaborar o Relatório de Fiscalização Técnica, com base na Lista de Verificação do Fiscal e verificado o Relatório de Ocorrências, referente ao período de prestação do serviço e encaminhando-o ao Gestor do Contrato; VI - Emitir o Termo de Recebimento Provisório consolidando os recebimentos provisórios emitidos pelos Fiscais Setoriais, quando houver; VII - Comunicar ao Gestor do Contrato as situações que exigirem decisões e providências definitivas; VIII - Atualizar e organizar a “situação das faturas” na lista de faturas; IX - Receber documentos relativos ao contrato, respondendo ou encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis; X - Incluir os documentos relacionados aos pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio, em até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento, requerendo a juntada ao Processo de Contratação para que a Assessoria Técnica Especializada da SEMCASPI adote as providências pertinentes; XI - Encaminhar ao Gestor do Contrato a documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros; XII - Realizar, mensalmente, por meio do Compras NET ou equivalente, consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, principalmente as Ocorrências e Situação do Fornecedor, afim de certificar-se de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação, devendo, em caso de irregularidade, comunicar o fato ao Gestor do Contrato para adoção das providências cabíveis; XIII - Participar da elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato; XIV - Participar da reunião inicial convocada pelo Gestor do Contrato; XV - Informar à Assessoria Técnica Especializada da SEMCASPI a necessidade de designação de novo Fiscal Técnico, em caso de sua impossibilidade ou alteração de Unidade/local de trabalho. Art. 3º- Nomear a servidora ANA CRISTINA FERNANDES DA SILVA, GERENTE ADMINISTRATIVA – SEMCASPI, CPF: 768.712.823-00, Gerente Executivo – GA/SEMCASPI., como Gestora dos Contratos nº14/2024,15/2024 e 16/2024, respondendo pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação e execução dos instrumentos contratuais epígrafados. Art. 4º - Ao gestor dos contratos compete: I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, tendo conhecimento dos termos do edital, projeto básico ou termo de referência e demais anexos, principalmente no que diz respeito às condições de entrega dos bens, prazos e execução; II - Elaborar o Relatório do Gestor do Contrato, com base nos Relatórios de Fiscalização Setorial, Técnica e Administrativa, com o apoio da Lista de Verificação do Gestor do Contrato e verificado o Relatório de Ocorrências, encaminhando ao órgão competente pela execução do contrato; III - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto, se for o caso; IV - Solicitar a contratação de técnicos para auxílio na execução do contrato, caso necessário, conforme o caso, com requerimento feito por escrito para a Administração; V - Encaminhar a documentação pertinente à ASSESSORIA Técnica Especializada da SEMCASPI para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. VI - Registrar ocorrências no sistema ou livro de anotações, em complemento aos registros realizados pelos fiscais; VII - Incluir faturas na lista de faturas, podendo delegar aos fiscais; VIII - Atualizar e organizar a “situação das faturas” na lista de faturas; IX - Receber documentos relativos ao contrato, respondendo ou encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis; X - Incluir os documentos relacionados aos pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio, em até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento, solicitando a juntada aos Contratos e que a Administração adote as providências pertinentes; XI - Realizar consultas e registros nos sistemas SIASG, SICAF e Compras Net ou outro adotado; XII - Informar à Assessoria Técnica Especializada da SEMCASPI a necessidade de designação de novo Gestor do Contrato, em caso de sua impossibilidade ou alteração de Unidade/local de trabalho; XIII - Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato; XIV - Convocar a reunião inicial; XVI - Encaminhar as demandas por meio das Ordens de Serviço ou de Fornecimento de Bens, podendo delegar aos Fiscais; XVII - Elaborar junto com o Fiscal, Projeto Básico, preferencialmente ou participar da elaboração quando houver setor específico de elaboração; XVIII - Abrir processo administrativo para anexar o Projeto Básico devidamente aprovado pela autoridade competente (chefia imediata); XIX - Abrir pasta para cada contrato, visando arquivar eventuais termos aditivos; XX - Solicitar à Seção de Contratos esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade; XXI - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual; XXII - Verificar se a entrega de

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490368800322024

PORTARIA Nº 12/2024, DE 24 DE JANEIRO DE 2024. DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA RESPONDER PELA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº14/2024,15/2024 E 16/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.011147/2022-43 – SEMCASPI/PMT- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 21.091 de 07 de junho de 2021, considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00049.011147/2022-43, Ata de Registro de Preço nº 042/2023, RESOLVE: Art. 1º - Nomear o servidor OLAVO JOSÉ IBIAPINA ALMEIDA, matrícula 82877, Suplente ADRIANA ALVES COSTA TORRES MONTEIRO como Fiscal dos Contrato decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.011147/2022-43, cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, para atender as necessidades da SEMCASPI. Art. 2º - Ao fiscal dos contratos compete: I - Acompanhar a qualidade dos serviços realizados e dos bens entregues, observando o com o auxílio das Listas de Verificação e de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato, tendo conhecimento dos termos do edital, projeto básico ou termo de referência e demais anexos, principalmente no que diz respeito às condições de entrega dos bens, prazos e execução; II - Acompanhar e fiscalizar “in

materiais, a execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parcialmente; XXIII - Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, quando não for designada Comissão de Recebimento ou outro servidor e atestar o recebimento das aquisições e dos serviços, de acordo com as condições previstas no contrato ou em seus anexos; XXIV - Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; XXV - Comunicar à Assessoria Técnica Especializada da SEMCASPI eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso; XXVI - Comunicar à Assessoria Técnica Especializada da SEMCASPI, formalmente, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada; XXVII - Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las através do serviço de protocolo à unidade competente para pagamento; XXVIII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, atentando para que o valor do contrato não seja ultrapassado; XXIX - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada; XXX - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade. Em nenhuma hipótese o contrato pode ser utilizado após o término da vigência, assim como controlar os prazos do cronograma físico-financeiro, necessidades de prorrogação ou de nova contratação, épocas de reajustamento dos preços contratados, realizando tudo em tempo hábil e encaminhando ao setor competente as devidas solicitações de prorrogação ou alteração. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação. MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, Secretário Municipal da Cidadania da Assistência Social e Políticas Integradas.

ID: 000490368800332024

CONTRATO Nº 14/2024. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023-SEMA-SEMCASPI-PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 063/2023-PROCESSO SEI Nº 00049.011147/2022-43- SEMCASPI-CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI E A EMPRESA J.P & TOPMED COMERCIAL LTDA - EPP, FORNECEDORA DE MATERIAIS ESPORTIVOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! Nº 00049.011147/2022-43- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa fornecedora de MATERIAIS ESPORTIVOS - A contratação tem valor estimado de R\$ 4.599,63 (quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos). O contrato terá vigência de O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura e nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93-As despesas decorrentes da aquisição de bens poderão ser liquidadas através das dotações orçamentárias especificadas abaixo: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30- Material de Consumo - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-12002. 08244 0001 2.607 - Bloco da Proteção Social Básica- FONTE DE RECURSOS- 1660400 - Transferência de Recurso do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. Teresina-PI, 23 de janeiro de 2024. MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEMCASPI (CONTRATANTE). JOSÉ RODRIGUES PESSOA FILHO, JP & TOPMED COMERCIAL LTDA - EPP (CONTRATADA).

ID: 000490368800342024

CONTRATO Nº 15/2024. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023-PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 063/2023. PROCESSO SEI Nº 00049.011147/2022-43 – SEMCASPI. CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI E A EMPRESA LOJA VIANA LTDA-EPP PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! Nº 00049.011147/2022-43- O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, para atender as necessidades da SEMCASPI- A contratação tem valor estimado de R\$ 28.604,40 (vinte e oito mil e seiscentos e quatro reais e quarenta centavos)- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 24 de janeiro 2024, vedada a prorrogação por se tratar de aquisição de bens- As despesas decorrentes da aquisição de bens poderão ser liquidadas através das dotações orçamentárias especificadas abaixo: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 12002. 08244 0001 2.607 - Bloco da Proteção Social Básica; FONTE DE RECURSOS – 1660400 - Transferência de Recurso do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. Teresina-PI, 24 de janeiro de 2024. MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA

SEMCASPI (CONTRATANTE). TAILA DE SOUSA E SILVA, LOJA VIANA LTDA – EPP (CONTRATADA).

ID: 000490368800352024

CONTRATO Nº 16/2024. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023-SEMA-PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 063/2023-PROCESSO SEI 00049.011147/2022-43 – SEMCASPI-. QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI E A EMPRESA STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! Nº 00049.011147/2022-43- O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, para atender as necessidades da SEMCASPI. A contratação tem valor estimado de R\$ 46.358,00 (QUARENTA E SEIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS). As despesas decorrentes da aquisição de bens poderão ser liquidadas através das dotações orçamentárias especificadas abaixo: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 12002. 08244 0001 2.607 - Bloco da Proteção Social Básica; FONTE DE RECURSOS: 1660400 - Transferência de Recurso do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. Teresina-PI, 24 de janeiro de 2024. MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEMCASPI (CONTRATANTE). LYSLLIE RODRIGUES DOS SANTOS, STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA (CONTRATADA).

ID: 000490368800362024

JUSTIFICATIVA 04/2024 - REF. PROCESSO Nº 00049.010025/2023-70. Cuida os autos de celebração de Termo de Fomento entre a SEMCASPI e a Rede Feminina Estadual de Combate ao Câncer do Piauí, por meio de dispensa de Chamamento Público. I – DA LEGALIDADE O Termo de Fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos, cuja concepção seja da administração pública, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública. A disciplina dessa parceria está prevista na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto Municipal nº16.802/17. A celebração do Termo de Fomento da SEMCASPI com a Organização Fundação Rede Feminina Estadual de Combate ao Câncer do Piauí não será precedida de Chamamento Público, não sendo abrangido pelas normas dos arts. 12 ao 24, constantes no Capítulo IV que trata ‘dos procedimentos para o chamamento público’ do Decreto municipal nº 16.802 de 24 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.050. A fundamentação legal está descrita nas Legislações Federal e Municipal, como preceitua o inciso VI do artigo 30 da lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015 e o Decreto Municipal nº 16.802/2017 e alterações posteriores, que regulamenta a questão da dispensa de Chamamento Público, senão vejamos Art. 30. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (...)IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Art. 16. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público: (...)IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Desse modo, a SEMCASPI por exercer atividades voltadas a área da Assistência Social possui amparo legal para a realização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil através de Dispensa de Chamamento Público, conforme a legislação citada acima. II – CONCLUSÃO: Considerando a exposição dos motivos expostos acima, e em conformidade com o art. 2º, VII da Lei 13.019/2014 e art.16, IV do Decreto Municipal 16.802/14 e alterações posteriores, fica claro a formalização do Termo de Fomento, entre a Rede Feminina Estadual de Combate ao Câncer do Piauí e a SEMCASPI, sem a realização do chamamento Público. Teresina (PI), 23 de janeiro de 2024. MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

ID: 000490368800372024

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024. O presente documento trata-se da DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização de Termo de Fomento com a Rede Feminina Estadual de Combate ao Câncer do Piauí, que atua na área de Assistência Social do Estado do Piauí. O Município de Teresina, através da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, informa

que procederá com a dispensa de Chamamento Público, nº 04/2023. A fundamentação legal está descrita nas Legislações Federal e Municipal, como preceitua o inciso VI do artigo 30 da lei 13.019 de 30/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015 e o Decreto Municipal nº 16.802/2017 e alterações, que regulamenta a questão da dispensa de Chamamento Público, senão vejamos: Art. 30. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (...)IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Art. 16. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público: (...) IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Considerando a necessidade da oferta de serviços sócio assistenciais objeto precípua da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, tendo em vista que a oferta dos serviços pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil; Considerando que as Organizações da Sociedade Civil para comporem a rede sócio assistencial têm como requisito o registro no Conselho Municipal de Assistência Social e estar cadastrada no Conselho Nacional de Entidades de Assistência Social, bem como ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742/1993. Considerando que as atividades realizadas na SEMCASPI são vinculadas a serviços sócio assistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social e tipificado conforme Resolução CNAS 109/2009 Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais. Considerando a Resolução de nº 21, de 11/2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da Assistência Social e Entidades ou Organizações de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. No caso em comento, considerando a exposição de motivos exarado pela OSC, e em conformidade com o art. 2º, VII da Lei 13.019/2014 e art.16, IV do Decreto Municipal 16.802/14 e alterações posteriores, defiro a formalização do Termo de Fomento, listado abaixo, sem a realização do chamamento Público. Processo: 00049.010025/2023-70 Associação da sociedade civil: Rede Feminina Estadual de Combate ao Câncer do Piauí CNPJ: 12.175.857/0001-21 Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) Encaminhem-se os autos à Assessoria Técnica Especializada para as demais providências e o cumprimento das medidas prevista no § 1º, art.32 da Lei 13.204/2015 e art.19 do Decreto Municipal 16.802/17 e alterações. Teresina-PI, 23 de Janeiro de 2024. MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ID: 000370368800382024

PORTARIA Nº 5/2024, DE 26 DE JANEIRO DE 2024. DESIGNA SERVIDORES PARA FUNÇÃO ESPECÍFICA. O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições e de conformidade com o Decreto Estadual nº 17.083/2017, RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores: KALIL SIQUEIRA DA LUZ matrícula nº 100873, (GESTOR das parcerias decorrentes de Termo de Colaboração/Fomento no ano de 2024); e SHÉLYDA RAIANE RODRIGUES MACHADO, matrícula nº 222437, NAISIS CASTELO BRANCO ANDRADE FARIAS, matrícula nº 73861 e RAYLINNE OLIVEIRA XAVIER matrícula nº 216199, como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar e fiscalizar as parcerias decorrentes dos Termos de Colaboração/Fomento no corrente ano, celebrados com a Organização da Sociedade Civil, em conformidade com o Decreto Municipal nº 16.802/2017. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Publique-se, certifique-se e cumpra-se. Luís André de Arruda Mont'Alverne, Secretário Municipal de Meio Ambiente/SEMAM.

ID: 000370368800392024

EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024-SEMAM. Processo Administrativo nº 00046.003628/2023-85. Trata-se da justificativa do ATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO, para formalização do Termo de Fomento com o Instituto de Gestão e Desenvolvimento Social – IGDS inscrita no CNPJ: 01.019.517/001-95, que atua na promoção da educação, cultura e assistência social no âmbito do município de Teresina-PI. OBJETO: Execução de projeto de EDUCAÇÃO AMBIENTAL. VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 14001.15451.0046.7124 - Identificação da Dotação de Ações e Serviços para o Meio Ambiente com Recursos de Emendas Parlamentares Individuais – SEMAM; Conta Despesa: 335043 – Subvenções Sociais; Fonte: 15001100 – Recursos não Vinculados de Imposto – Geral. VIGÊNCIA: Início previsto: 01/02/2024 Término: 31/05/2024. O Município de Teresina, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM informa que procederá com o chamamento público dispensado de nº 01/2024. A celebração do Termo de Fomento justifica-se por chamamento público dispensado, tendo em vista que o recurso é proveniente da Emenda Parlamentar Impositiva nº 05/2024 do Vereador Zé Filho, em conformidade aos dispositivos legais. Considerando que a atual jurisprudência e legislação consideram existentes três modalidades nas situações onde não cabe, ou pode ser facultada, a realização de chamamento público, quais sejam: chamamento público por dispensa, por inexigibilidade ou dispensado, este último quando custeados com recursos financeiros advindos de emenda parlamentar, conclui-se que o presente termo de fomento com recursos advindos de emenda parlamentar, trata-se da modalidade de chamamento público dispensado. No caso em análise, em conformidade com o art. 29 da Lei Federal 13.019/2014, e art. 14, §2º, do Decreto Municipal 16.802/2017 e alterações posteriores, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento, sem a realização de Chamamento Público. Teresina-PI, 26 de janeiro de 2024. Assinatura: Luís André de Arruda Mont'Alverne – Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

ID: 000300368800402024

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 04/2023 - SEMDUH. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 021/2022 - SEMDUH/PMT (RELANÇAMENTO). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00030.002043/2022-33 - SEMDUH. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00030.000148/2024-73. CONTRATADA: CONSTRUTORA PETRÓPOLES E SERVIÇOS LTDA. - EPP (PETRÓPOLES ENGENHARIA). Objeto: Alteração da CLÁUSULA DÉCIMA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSOS), com a finalidade de ALTERAR/MODIFICAR a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSOS do Contrato nº 04/2023 - SEMDUH, acrescentando-se novo projeto/atividade, nos seguintes termos: Projeto/Atividade: 34001.16482 0004 1.615 - Construção/Melhoria de Unidades Habitacionais. Assim, a referida cláusula passa a vigorar com o referido acréscimo. Inalterabilidade: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do referido contrato que não colidirem com o disposto neste apostilamento. Fundamentação: Cláusula Décima (Da Dotação Orçamentária/Fonte de Recursos) do Contrato nº 04/2023 - SEMDUH e artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93. Local/Data: Teresina/PI, 25 de janeiro de 2024. Assina pela Contratante, James Guerra Júnior - Secretário da SEMDUH.

ID: 000300368800412024

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 20/2023 - SEMDUH. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2023 - SAAD/LESTE (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS). ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023 - SEMA. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00082.001207/2022-23 - SAAD/LESTE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00030.001564/2023-62 - SEMDUH. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00030.000148/2024-73. CONTRATADA: MODERNA ENGENHARIA LTDA. Objeto: Alteração da CLÁUSULA DÉCIMA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSOS), com a finalidade de ALTERAR/MODIFICAR a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSOS do Contrato nº 20/2023 - SEMDUH, acrescentando-se novo projeto/atividade, nos seguintes termos: Projeto/Atividade: 34001. 15451 0004 4.045 - Drenagem Melhorias/Reformas/Construções sistemas hidráulicos. Assim, a referida cláusula passa a vigorar com o referido acréscimo. Inalterabilidade: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do referido contrato que não colidirem com o disposto neste apostilamento. Fundamentação: Cláusula Décima (Da Dotação Orçamentária/Fonte de Recursos) do Contrato nº 20/2023 - SEMDUH e artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93. Local/Data: Teresina/PI, 25 de janeiro de 2024. Assina pela Contratante, James Guerra Júnior - Secretário da SEMDUH.

ID: 000300368800422024

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 27/2023 - SEMDUH. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2023 - SEMA/PMT.

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023 - SEMA. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00044.008983/2022-36 - SEMEC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00030.001795/2023-33 - SEMDUH. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00030.000148/2024-73. CONTRATADA: CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA. - EPP. Objeto: Alteração da CLÁUSULA DÉCIMA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSOS), com a finalidade de ALTERAR/MODIFICAR a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSOS do Contrato nº 27/2023 - SEMDUH, acrescentando-se novo projeto/atividade, nos seguintes termos: Projeto/Atividade: 34001.15451 0004 4 044 - Mercados/Feiras Livres/Quiosques Melhoria/Reformas. Assim, a referida cláusula passa a vigorar com o referido acréscimo. Inalterabilidade: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do referido contrato que não colidirem com o disposto neste apostilamento. Fundamentação: Cláusula Décima (Da Dotação Orçamentária/Fonte de Recursos) do Contrato nº 27/2023 - SEMDUH e artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93. Local/Data: Teresina/PI, 25 de janeiro de 2024. Assina pela Contratante, James Guerra Júnior - Secretário da SEMDUH.

Administração Indireta

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810368800432024

PORTARIA Nº 03 / 2024 - ETURB O PRESIDENTE DA EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: Art. 1º - Designar a servidora VEYDA CAROLINA MACEO DE OLIVEIRA, Matrícula: 95247, CPF: 059.864.853-43 para substituição da servidora DAIANA DA SILVA DIAS, matrícula:95048 , CPF: 034.049.383-64, no cargo : Gerente Administrativo - ETURB, decorrente da licença maternidade da substituída, conforme Processo Administrativo nº 00081.000242/2024-29, com efeitos a partir de 20/01/2024. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

ID: 000810368800442024

PORTARIA Nº 5, DE 26 DE JANEIRO DE 2024. Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscal de Contrato. O Presidente da EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do Ente Público, bem como pela Lei Municipal nº 1.485, de 15 de agosto de 1975, de criação e instituição desse ente. CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; CONSIDERANDO que o Decreto nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022 regulamenta a gestão e fiscalização das contratações da Administração Municipal e dá outras providências, o qual determina a partir de 1º de abril de 2023 condições e requisitos para o exercício das funções de gestão e fiscalização de contratos administrativos; CONSIDERANDO as atribuições do Gestor de Contrato dispostas no art. 12 do Decreto nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, bem como os requisitos obrigatórios elencados nos arts. 5º, 7º, 8º, 9º e 10º do mesmo Decreto retromencionado; e CONSIDERANDO as atribuições do Fiscal de Contrato dispostas no art. 13 do Decreto nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º Designar a servidora Creusa Maria Santos Falcão, matrícula: 043199, agente de administração, para, a partir desta data e durante toda a vigência do contrato, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do Termo de Contrato nº 04/2024, firmado entre a EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB e a EMPRESA VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO, que tem por objeto execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ares-condicionados e split's com fornecimento de peças para atender as demandas da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB. Art. 2º Designar o servidor Cicero Pereira da Silva Filho, matrícula nº 43194, assistente administrativo, para atuar como fiscal do contrato administrativo celebrado entre a Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB com atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do contrato firmado com a EMPRESA VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO, CNPJ: 26.905.527/0001-59, Termo de Contrato nº 04/2024 que tem por objeto execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ares-condicionados e split's com fornecimento de peças para atender as demandas da

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB. Art. 3º. Ficam o fiscal e o gestor obrigados a comunicarem à ETURB todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados. Parágrafo único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras. Art. 4º DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver. JOÃO DE DEUS DUARTE NETO Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB.

ID: 000810368800452024

CONTRATO Nº 04/2024 – ETURB. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00081.001314/2023-91. CONTRATANTE – EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB CNPJ: 06.688.535/0001-83. CONTRATADA – EMPRESA VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO, CNPJ nº 26.905.527/0001-59. OBJETO - O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação de empresa especializada para a Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ares-condicionados e split's com fornecimento de peças. VALOR – R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais). VIGÊNCIA – 26/01/2024 a 26/01/2025. DATA DE ASSINATURA: 26/01/2024. ASSINAM – Pela Contratante: João De Deus Duarte Neto Presidente da EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB. Pela Contratada: Valdemar da Silva Nascimento da Empresa Valdemar da Silva Nascimento

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450368800462024

PORTARIA Nº 34/2024, DE 23 DE JANEIRO DE 2024. Dispõe sobre licença sem vencimentos. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no artigo 105, da Lei nº 2.138 de 21 de julho de 1992. RESOLVE: Art. 1º - Conceder ao servidor MARCELO BRENO MENESES MENDES, matrícula nº 91715, Cirurgião Buco-Maxilo Facial, Licença sem Vencimentos para tratar de interesse particular, de 01/02/2024 até 29/02/2024, conforme solicitado no processo 00045.039815/2023-70. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos a partir de 01/02/2024. ÍTALO COSTA SALES, Presidente da FMS.

ID: 000450368800472024

PORTARIA Nº 40/2024, DE 25 DE JANEIRO DE 2024. DESIGNA FISCAL E GESTOR DO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (NOTAS DE EMPENHO) QUE TEM COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAB E DAE DA FMS, POR MEIO DO P.E. Nº 75/2023, ARP Nº 58/2023, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESAS HOSPITALMED LTDA, MÉDICA HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, MEDMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA EPP, VIMASI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-ME E NEVALLI ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA-EPP. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019, e, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea “a” e inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020, RESOLVE: Art. 1º. DESIGNAR os (as) servidores (as): Catarina Lopes Portela, Matrícula: 101630 e Mariana de Jesus Galeno Gomes, Matrícula: 101271, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do instrumento substitutivo do contrato administrativo (notas de empenho), referente ao processo administrativo nº 00045.048252/2022-30, P.E. Nº 75/2023, ARP Nº 58/2023, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da Fundação Municipal de Saúde – FMS, e as empresas HOSPITALMED LTDA, MÉDICA HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, MEDMIX DISTRIBUIDO-

RA DE MEDICAMENTOS LTDA, MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA EPP, VIMASI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-ME E NEVALLI ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA-EPP. Art. 2º. DESIGNAR os (as) servidores (as): Carolyne Soares Vasconcelos, Matrícula: 82377 e Rennan Walter da Silva, Matrícula: 106338, para exercerem a função de FISCAL do instrumento substitutivo do contrato administrativo (notas de empenho), referente ao processo administrativo nº 00045.048252/2022-30, P.E. Nº 75/2023, ARP Nº 58/2023, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da Fundação Municipal de Saúde – FMS, e as empresas HOSPITALMED LTDA, MÉDICA HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, MEDMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA EPP, VIMASI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-ME E NEVALLI ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA-EPP. Art. 3º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do instrumento substitutivo do contrato administrativo (notas de empenho), conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020 (DOM 2.851). Art. 4º - As funções de Gestor e Fiscal do instrumento substitutivo do contrato administrativo (notas de empenho), não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização, referente a aquisição de materiais médico-hospitalares para abastecimento dos estabelecimentos de saúde vinculados à DAB e DAE da FMS e, eventualmente, alguma outra demanda específica da FMS no município de Teresina-PI, por meio do P.E. Nº 75/2023, ARP Nº 58/2023, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 25 de janeiro de 2024. ÍTALO COSTA SALES, Presidente da FMS.

ID: 000450368800482024

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, REF. PROCESSO Nº00045.001792/2024-40; DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 97.528.178/0001-41; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R\$1.502.167,78 (UM MILHÃO QUINHENTOS E DOIS MIL CENTO E SESENTA E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), DECORRENTE DO FORNECIMENTO DE BENS, CUJAS NOTAS APRESENTADAS PELA CREDORA FORAM DEVIDAMENTE ATESTADAS. DATA DE ASSINATURA: 26/01/2024. ASSINA PELA DEVEDORA: ÍTALO COSTA SALES E PELA CREDORA: THIAGO RODRIGUES DA SILVA.

ID: 000450368800492024

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, REF. PROCESSO Nº00045.001794/2024-83; DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 97.528.178/0001-41; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R\$1.625.330,29 (UM MILHÃO SEISCENTOS E VINTE E CINCO MIL TREZENTOS E TRINTA REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), DECORRENTE DO FORNECIMENTO DE BENS, CUJAS NOTAS APRESENTADAS PELA CREDORA FORAM DEVIDAMENTE ATESTADAS. DATA DE ASSINATURA: 26/01/2024. ASSINA PELA DEVEDORA: ÍTALO COSTA SALES E PELA CREDORA: THIAGO RODRIGUES DA SILVA.

ID: 000450368800502024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2020 – RETIFICADO. A Diretoria de Compras Públicas (DCP) da Fundação Municipal de Saúde (FMS), no uso das suas atribuições legais retifica o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico Nº 091/2020, referente ao Processo Administrativo 045.31913/2018, da empresa vencedora W R LIMA JUNIOR EXAMES LABORATORIAIS ME, conforme abaixo: **ONDE SE LÊ:** LOTE 3 - ITEM 3.1/ ESPECIFICAÇÃO Cultura automatizada de urina/ CÓDIGO EGOVERNE 12449/ UNID. Exame/ QUANT. 29,99/ VALOR TOTAL 161.946,00; LOTE 9 - ITEM 9.1/ ESPECIFICAÇÃO Cultura automatizada de fezes/ CÓDIGO EGOVERNE 12455/ UNID. Exame/ QUANT. 660/ VALOR UNIT. 29,99/ VALOR TOTAL 19.793,40/ VALOR TOTAL DO(S) LOTE(S)/ 181.789,00/ TOTAL GERAL ADJUDICADO R\$ 181.789,00 (cento e oitenta e um mil, setecentos e oitenta e nove reais); **LEIA-SE:** LOTE 3- ITEM 3.1/ ESPECIFICAÇÃO Cultura automatizada

de urina/ CÓDIGO EGOVERNE 12449/ UNID. Exame/ QUANT. 5.400/ VALOR UNIT. 29,99/ VALOR TOTAL 161.946,00; LOTE 9 - ITEM 9.1/ ESPECIFICAÇÃO Cultura automatizada de fezes/ CÓDIGO EGOVERNE 12455/ UNID. Exame/ QUANT. 660/ VALOR UNIT. 29,99/ VALOR TOTAL 19.793,40/ VALOR TOTAL DO(S) LOTE(S) 181.739,40/ TOTAL GERAL ADJUDICADO R\$ 181.739,40 (cento e oitenta e um mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos) Ficam inalteradas as demais informações contidas no referido Termo de Adjudicação. Teresina, 24 de janeiro de 2024. Heraldo Pereira de Albuquerque Filho, DIRETOR EXECUTIVO – DCP/FMS.

ID: 000450368800512024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.063095/2022-73 – FMS/PMT. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR. Aos 23 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Rua 1º de maio, 3006 - Aeroporto - Teresina – Telefax: (0xx86) 3228 – 8746/8747, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Ítalo Costa Sales, portador do R.G. nº 99029106620 – SSPDS/CE e inscrito no CPF sob nº 005.988.113-54 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro, e HOMOLOGADA, ambas do Processo Administrativo nº 00045.063095/2022-73 – FMS/PMT, referente ao Pregão para Registro de Preços nº 029/2023. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO 1.1. A presente Ata destina-se ao Registro de Preços para eventual aquisição de materiais/insumos, para abastecimento dos estabelecimentos de saúde vinculados à DAB da FMS e, eventualmente, alguma outra demanda específica da FMS no município de Teresina-PI. 1.2. Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência. 1.3 A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA. 1.4. A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência. 2. DA ADMINISTRAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, conforme Decreto Nº 20.697 de 3 de março de 2021; 2.2. A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados ÓRGÃOS ADERENTES. 2.3. Podem também ser considerados ÓRGÃOS ADERENTES os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente. 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO 3.1. Contratação de Empresa Especializada aquisição de materiais/insumos, para abastecimento dos estabelecimentos de saúde vinculados à DAB da FMS e, eventualmente, alguma outra demanda específica da FMS no município de Teresina-PI. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: COTA PRINCIPAL - ITEM 1/ Cód. E-Governe 36441/ DESCRIÇÃO Seringa descartável graduada em unidades (escala com graduação de 2 em 2 unidades), agulha fixa (integrada) de 6 mm de comprimento por 0,25 mm de diâmetro, sem espaço morto com capacidade para até 100 unidades de insulina por aplicação. Embaladas individualmente ou em pacotes com 10 unidades, contendo dados de identificação, procedência, data de fabricação, validade, lote e registro no MS e Certificado do INMETRO/ UNID. Unidade/ TOTAL 337.500; ITEM 2/ Cód. E-Governe 36442/ DESCRIÇÃO Seringa descartável graduada em unidades (escala com graduação de 2 em 2 unidades), agulha fixa (integrada) de 8 mm de comprimento por 0,30 mm de diâmetro, sem espaço morto com capacidade para até 100 unidades de insulina por aplicação. Embaladas individualmente ou em pacotes com 10 unidades, contendo dados de identificação, procedência, data de fabricação, validade, lote, registro no MS e Certificado do INMETRO/ UNID. Unidade/ TOTAL 675.000; ITEM 3/ Cód. E-Governe 38597/ DESCRIÇÃO Tira reagente para determinação quantitativa de glicemia em amostra de sangue capilar e neonatal, para uso em monitor de glicemia compatível, com faixa de medição de 10/20 a 600 mg/dl, tempo de leitura máximo de 10 segundos, tamanho da amostra igual ou inferior a 2 microlitros, precisão em situações climáticas de temperaturas elevadas de até 40º C (situação peculiar ao clima do município de Teresina). Embalagem: caixa com até 50 unidades. Com cessão em regime de comodato de 5.000 (cinco mil) glicosímetros. Registro

no MS/ UNID. TIRA (unidade)/ TOTAL 1.725.000. COTA RESERVADA - ITEM 5/ Cód. E-Governe 36442/ DESCRIÇÃO Seringa descartável graduada em unidades (escala com graduação de 2 em 2 unidades), agulha fixa (integrada) de 8 mm de comprimento por 0,30 mm de diâmetro, sem espaço morto com capacidade para até 100 unidades de insulina por aplicação. Embaladas individualmente ou em pacotes com 10 unidades, contendo dados de identificação, procedência, data de fabricação, validade, lote, registro no MS e Certificado do INMETRO/ UNID. Unidade/ TOTAL 75.000. 4. DO PREÇO 4.1. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 662.625,00 (SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS). 5. FONTE DE RECURSO 5.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com os seguintes recursos levantados pelo NUOREM/GEFIN/DAF/FMS: “Dotação Orçamentária” e respectivo saldo, NESTA DATA, conforme MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Portaria MF/STN nº 448/2002, Fonte de Recursos (Instrução Normativa TCE/PI nº 04/2021), e Portaria MS/GM nº 828/2020. Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo. Unidade: 002 e 013. 22001 . 10303 0030 2 . 747 - Assistência Farmacêutica Básica - Contrapartida PMT 22002 . 10301 0015 2 . 938 - Manutenção das ações da Atenção Primária em Saúde 22002 . 10301 0015 2 . 939 - Implementação das Ações Estratégicas: SNH, SB, eCR, Informatização e outros 22002 . 10303 0030 2 . 573 - Suprimentos de Medicamentos Constantes no Componente Básico da Assistência Farmacêutica. Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 6. FORMA DE PAGAMENTO 6.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento. 6.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente. 6.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados: 6.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários; 6.3.2. Cópia legível do empenho 6.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas. 6.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada. 6.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado. 6.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. 6.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. 6.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver). 6.4. Caso a empresa não tenha representante local, deverá peticionar eletronicamente o cadastro no website da Prefeitura Municipal de Teresina www.pmt.pi.gov.br/teresinadigital, para posteriormente peticionar o pagamento no link www.pmt.pi.gov.br/teresinense_digital/peticionamento_eletronico/. 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso). 6.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. 6.7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura. 7. DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994): $R = V (I - I^0) / I^0$, onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado; I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento; 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o defini-

tivo. 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 7.8. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009. 7.9. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá: 7.9.1. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado; 7.9.2. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido; 7.9.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 7.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 7.10.1. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho; 7.10.2. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 7.11. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 8. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 8.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, contado da publicação no Diário do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993. 8.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, não podendo ultrapassar o ano civil, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, por tratar-se de elemento de despesas classificado como material. 8.3. Após o encerramento do ano civil, permanecendo saldo na respectiva Ata de Registro de Preços e em sendo o caso de a mesma continuar vigente e mais vantajosa, poderá, de acordo com os interesses da Administração Pública, ser estabelecido novo contrato, no ano subsequente, com vigência de até o limite do ano civil, observando-se o saldo da Ata de referência. 8.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços. 8.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I – por razão de interesse público; ou II – a pedido do fornecedor. 8.6. O registro do fornecedor será cancelado quando: I – não cumprir as condições da ata de registro de preços; II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou IV – sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. 8.7. O contrato deverá obedecer à vigência do ano civil, de acordo com a Lei 4.320, de 17/03/1964, art. 34, ou seja, o período de 01/01 a 31/12, não podendo ser prorrogado. 8.8. A Fundação Municipal de Saúde – FMS, se reserva no direito de aumentar ou reduzir o objeto em referência, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização. 9. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. 9.2. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador. 9.3. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços acima do quantitativo previsto, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto nos §§3º e §4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013. 9.4. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador. 9.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes,

independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. 9.6. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções: a) O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 100% do registrado na mesma. b) Qualquer ato que o Órgão Carona, cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro; c) O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação; 9.7. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata. 9.8. Fica definido que a adesão à Ata de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos-SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal. 10. VIGÊNCIA E GARANTIA DO CONTRATO 10.1. Havendo contrato, este terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, sendo o mesmo improrrogável. 10.2. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, pelas razões abaixo justificadas: 10.2.1. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações; 10.2.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação. 10.2.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame. 11. DA SUBCONTRATAÇÃO 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, tendo em vista tratar-se de objeto de baixa complexidade e que existem empresas no mercado que atendem de forma integral ao objeto solicitado, sem necessidade de subcontratação. 12. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM 12.1. A empresa vencedora deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes no edital, devendo entregar o objeto licitado mediante pedido, conforme empenho, nos almoxarifados das Centrais de Abastecimento Farmacêutica (CAF) da FMS (endereço abaixo), no prazo máximo de 15 dias corridos a contar da data do recebimento do empenho, devendo ser recebidos pela Chefia do setor que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas. 12.1.1 Endereços: - GEFAFA-DAB (Gerência de Assistência Farmacêutica da Diretoria de Atenção Básica): Rua Magalhães Filho, 1711, Bairro Marquês, Zona Norte, CEP 64.002-450; telefone (86) 3215-9142; e-mail: fms.geafa@yahoo.com.br. 12.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento. 12.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá: 12.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. 12.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. 12.3.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração. 12.3.4. O objeto desta proposta somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. 13. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO 13.1. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado. 13.2. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor. 13.3. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes. 13.4. O produto será entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de recebimento, pela empresa contratada, da nota de empenho, através do e-mail oficialmente informado pela contratada, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato/empenho devidamente assinado. 13.5. A entrega deverá ser realizada conforme necessidade a ser expedida pela Fundação Municipal de Saúde, em dias úteis conforme horário de funcionamento do local de entrega indicado no empenho. 13.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado neste Termo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta. 13.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando

em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. 13.8. Serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. 13.9. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. 13.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. 13.11. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item pretendido na licitação, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver qualquer indício de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à contratante. 14. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE E CONTRATADA 14.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta de Contrato, anexos do Edital. 14.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 14.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 14.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 14.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Termo de Referência; 14.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados; 14.1.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela; 14.1.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços; 14.1.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anomalia no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo; 14.1.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo; 14.1.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso. 14.1.11. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções. 14.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: 14.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: 14.2.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade; 14.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 14.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos; 14.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 14.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal; 14.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; 14.2.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante; 14.2.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto; 14.2.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito; 14.2.11. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento. 14.2.12. Proceder a troca de todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações; 14.2.13. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da empresa vencedora, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga. 15. DAS SANÇÕES 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e da Portaria FMS nº 123/2019, a Contratada que: 15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto; 15.1.3. Fraudar na execução do contrato; 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; 15.1.5. Cometer fraude fiscal; 15.1.6. Não mantiver a proposta. 15.2. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades

administrativas, observado o devido processo legal: 15.2.1. Advertência; 15.2.2. Multa compensatória; 15.2.3. Multa moratória; 15.2.4. Suspensão temporária; 15.2.5. Declaração de inidoneidade. 15.3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato. 15.4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração Contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições: 15.5. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais penalidades previstas neste Regulamento. 15.6. O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso. 15.7. O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativa, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa. 15.8. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes. 15.9. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do Contrato, sem prejuízo de outras penalidades. 15.10. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que: 15.10.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 15.10.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 15.10.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados; 15.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004 e Portaria FMS nº 123/2019; 15.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade; 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT. 16. DA RESCISÃO CONTRATUAL 16.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. 16.2. A CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpleção judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei. 16.3. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei. 16.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa. 16.5. À Fundação Municipal de Saúde fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpleção judicial, se a contratada: a) Descumprir as cláusulas contratuais; b) Executar o Contrato com irregularidade; c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais; d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato; e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; f) Por superveniente incapacidade técnica; g) For dissolvida a empresa. 16.6. A rescisão do Contrato também poderá ser: I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; II - judicial, nos termos da legislação. 16.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato. 16.8. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior. 17. DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 17.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais: a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93; c) fiscalizar-lhes a execução; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo. e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado. e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual. 18. ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO 18.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: (I) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; (II) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; (III) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; (IV) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação

em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. 18.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. 18.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética: 18.2.2. “Prática obstrutiva”: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 31.1.; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. 18.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis. 19. REGIME DE EXECUÇÃO 19.1. O serviço de fornecimento do objeto desta licitação, será executado pela contratada, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviço/Nota de empenho expedida por esta secretaria, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta nos termos do Art. 6 da Lei de Licitações – 8.666/93. 20. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES 20.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. 20.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários. 20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes. 21. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO 21.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial; 21.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pelos setores requisitantes: GEFA/DAB (Gerência de Assistência Farmacêutica da Diretoria de Atenção Básica); Rua Magalhães Filho, 1711, Bairro Marquês, Zona Norte, CEP 64.002-450; telefone (86) 3215-9142; e-mail: fms.geafa@yahoo.com.br, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados: 21.3. À Fiscalização compete, dentre outras atribuições: a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Fundação Municipal de Saúde-FMS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato; b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências; c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação; d) Ordenar à Contratada corrigir ou reparar as partes dos produtos fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações; e) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente; f) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos contratos informando a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT em prazo tempestivo. SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais. 22. DO CADASTRO DE RESERVA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada para o objeto, caso tenham a intenção de participar do Cadastro de Reserva. 22.2. As licitantes que assim quiserem deverão manifestar sua intenção imediatamente, logo após encerrada a etapa competitiva através do chat no sistema. 22.3. As licitantes que se manifestarem terão o prazo de 03(três) horas para envio do Cadastro de Reserva formalizado através do sistema licitações-e. 22.4. O cadastro de reserva deverá ser formalizado observando-se o disposto no modelo constante do ANEXO XII-A do Edital, sendo este pensado à ARP ou se fazendo constar na mesma, com as informações das licitantes que farão parte do Cadastro de Reserva, visto aceitarem fornecer o(s) item(ns) com preço igual ao da licitante vencedora do certame quanto ao(s) respectivo(s) item(ns). 22.5. A existência de cadastro de reserva não prejudica o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada, observando-se o disposto no art. 10 e 11 do Decreto nº 7.892/2013. 22.6. O Cadastro de Reserva será utilizado na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal (Parágrafo Único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013), bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013. 22.7. A habilitação da(s) fornecedora(s) que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedora remanescente, nas hipóteses previs-

tas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto. 22.7.1. Caso a fornecedora do Cadastro de Reserva já tenha sido habilitada no certame, se convocada para fornecer o objeto em virtude de Cadastro de Reserva, deverá atualizar sua habilitação quanto aos documentos que estiverem com vigência expirada quando convocada. 22.8. Todas as condições, prazos, obrigações e penalidades enumeradas neste Edital, bem como nos seus Anexos deverão ser observados pelas fornecedoras registradas no Cadastro Reserva. 23. DAS PENALIDADES 23.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa; 23.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s): a) fora do prazo contratual; b) em quantitativo menor do que o solicitado; c) fora da especificação; d) defeituoso; e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; f) em embalagem inapropriada; g) não cumprimento da garantia. 23.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitem abaixo. 23.1.3. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 23.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida. 23.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo previsto no subitem 23.1.3, alíneas b e c, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva. 23.1.5. Considera-se inadimplemento total: a) a não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência; 23.1.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 23.1.3, alínea d; 23.1.7. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades: a) Advertência, aplicada nos seguintes casos: I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique em maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave; II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave; b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia; c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso; d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e". e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado no CRC pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais. 23.1.8. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente. 23.1.9. Será apenas rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante. 24. CONDIÇÕES GERAIS 24.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 24.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13. 24.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses. 24.4. A contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou 24.5. A contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances. 24.6. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver). Teresina/PI, 23 de janeiro de 2024. CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, Presidente da FMS

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.063095/2022-73. EMPRESA: CEPALAB LABORATORIOS S.A.. ENDEREÇO: RUA GOVERNADOR VALADARES 104, CHÁCARAS REUNIDAS, SÃO JOSÉ DA LAPA/MG CEP: 33350-000 REP.: ALESSANDRA XIMENES DE M. REZENDE E-MAIL: licitação@cepalab.com.br

C.N.P.J. 02.248.312/0001-44 Insc. Estadual 062738164.00-81 Fone: (31) 3643-0960 / (31) 98380-3723. COTA PRINCIPAL ESPECIFICAÇÃO - ITEM 01: Seringa descartável graduada em unidades (escala com graduação de 2 em 2 unidades), agulha fixa (integrada) de 6 mm de comprimento por 0,25 mm de diâmetro, sem espaço morto com capacidade para até 100 unidades de insulina por aplicação. Embaladas individualmente ou em pacotes com 10 unidades, contendo dados de identificação, procedência, data de fabricação, validade, lote e registro no MS e Certificado do INMETRO. MARCA: CEPALAB / ANHUI KANGDA MEDICAL PRODUCTS CO., LTD 80258020015/ CÓD. E-GOVERNE: 36441/ QUANT./ UNID. 337.500 (UNID.) VALOR UNIT. R\$ 0,23/ VALOR TOTAL R\$ 77.625,00/ VALOR TOTAL DO ITEM R\$ 77.625,00. CONTRATADO: EMPRESA CEPALAB LABORATORIOS S.A. REPRESENTANTE LEGAL ALESSANDRA XIMENES DE MELLO REZENDE: 87258986634 TELEFONE (31) 3643-0960 / (31) 98380-3723 OBSERVAÇÃO: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços Nº 45/2023, referente ao Pregão Eletrônico Nº 029/2023.

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.063095/2022-73. EMPRESA: HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE. ENDEREÇO: AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 1802 D- MACAÚBA- TERESINA/PI CEP: 64016-112 REP.: LUIZ CARVALHO DOS SANTOS E-MAIL: vendaspi.horizonte@gmail.com C.N.P.J. 01.765.178/0001-96 Insc. Estadual 19.535.791-4 Fone: (86) 3029-1177. COTA PRINCIPAL - ESPECIFICAÇÃO ITEM 02: Seringa descartável graduada em unidades (escala com graduação de 2 em 2 unidades), agulha fixa (integrada) de 8 mm de comprimento por 0,30 mm de diâmetro, sem espaço morto com capacidade para até 100 unidades de insulina por aplicação. Embaladas individualmente ou em pacotes com 10 unidades, contendo dados de identificação, procedência, data de fabricação, validade, lote, registro no MS e Certificado do INMETRO. MARCA: WILTEX – CIRURGICA FERNANDES10150479093/ CÓD. E-GOVERNE: 36442/ QUANT./ UNID. 675.000 (UNID.) VALOR UNIT. R\$ 0,27/ VALOR TOTAL R\$ 182.250,00/ VALOR TOTAL DO ITEM R\$ 182.250,00. CONTRATADO: EMPRESA HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE REPRESENTANTE LEGAL LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372 TELEFONE (86) 3029-1177 OBSERVAÇÃO: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços Nº 45/2023, referente ao Pregão Eletrônico Nº 029/2023.

ANEXO III DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.063095/2022-73. EMPRESA: HMD BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA E REP. ENDEREÇO: RUA HENRIQUE SCHAUMANN, 255 – PINHEIROS – SÃO PAULO/SP CEP: 05.413-020 REP.: SHIH MING CHI E-MAIL: licitacaohmd@hmdbio.com.br C.N.P.J. 14.622.553/0003-52 Insc. Estadual 128.152.358.110 Fone: (11) 2338-3012. COTA PRINCIPAL - ESPECIFICAÇÃO ITEM 03: Tira reagente para determinação quantitativa de glicemia em amostra de sangue capilar e neonatal, para uso em monitor de glicemia compatível, com faixa de medição de 10/20 a 600 mg/dl, tempo de leitura máximo de 10 segundos, tamanho da amostra igual ou inferior a 2 microlitros, precisão em situações climáticas de temperaturas elevadas de até 40º C (situação peculiar ao clima do município de Teresina). Embalagem: caixa com até 50 unidades. Com cessão em regime de comodato de 5.000 (cinco mil) glicosímetros. Registro no MS. MARCA: OK INFINITO OK BIOTECH CO/ CÓD. E-GOVERNE: 38597/ QUANT./ UNID. 1.725.000 TIRA (UNID.) VALOR UNIT. R\$ 0,22/ VALOR TOTAL R\$ 379.500,00/ VALOR TOTAL DO ITEM R\$ 379.500,00. CONTRATADO: EMPRESA HMD BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA E REP REPRESENTANTE LEGAL SHIH MING CHI:21257849808 TELEFONE (11) 2338-3012. OBSERVAÇÃO: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços Nº 45/2023, referente ao Pregão Eletrônico Nº 029/2023.

ANEXO IV DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.063095/2022-73. EMPRESA: MEDICA HOSPITALAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. ENDEREÇO: RUA PRIMEIRO DE MAIO, 143 – CENTRO/NORTE – TERESINA/PI CEP: 64.000-430 REP.: JOAQUIM NETO DE SÁ E-MAIL: medicahospitalar@hotmail.com C.N.P.J. 05.750.248/0001-93 Insc. Estadual 19.454.248-3 Fone: (86) 3221-2692. COTA RESERVADA - ESPECIFICAÇÃO ITEM 05: Seringa descartável graduada em unidades (escala com graduação de 2 em 2 unidades), agulha fixa (integrada) de 8 mm de comprimento por 0,30 mm de diâmetro, sem espaço morto com capacidade para até 100 unidades de insulina por aplicação. Embaladas individualmente ou em pacotes com 10 unidades, contendo dados de identificação, procedência, data de fabricação, validade, lote, registro no MS e Certificado do INMETRO. MARCA: DESCARPACK/ CÓD. E-GOVERNE: 36442/ QUANT./ UNID. 75.000 (UNID.) VALOR UNIT. R\$ 0,31/ VALOR TOTAL R\$ 23.250,00/ VALOR TOTAL DO ITEM R\$ 23.250,00. CONTRATADO: EMPRESA MEDICA HOSPITALAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA REPRESENTANTE LEGAL MEDICA HOSPITALAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA: 05750248000193 TELEFONE (86) 3221-2692 OBSERVAÇÃO: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços Nº 45/2023, referente ao Pregão Eletrônico Nº 029/2023.

**Empresa Teresinense de
Processamento de Dados**

ID: 00021036880052024

EXTRATO DA PORTARIA Nº 01/2024 DE 16 DE JANEIRO DE 2024. O PRESIDENTE DA EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº 24.086, DE 8 DE MAIO DE 2023, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO DECRETO MUNICIAPL Nº 22.166 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DETERMINA O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, POR REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO ESPECIALMENTE DESIGNADO, RESOLVE: ART.1º - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS PARA ATUAREM COMO EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº01/2024, FIRMADO ENTRE A EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS-PRODATER E A EMPRESA BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E DISPONIBILIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACESSO À INTERNET SEM FIO A FIM DE ATENDER OS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TERESINA- PI. ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONFORME DISPOSTO NO DECRETO MUNICIAPL Nº 22.166 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022, LUIZ HENRIQUE DE VASCONCELOS MENDES, DIRETOR TÉCNICO DA PRODATER, COMO GESTOR DO CONTRATO, NOMEAR O SENHOR REGINALDO RODRIGUES DAS GRAÇAS, COMO FISCAL - TITULAR DO CONTRATO, NOMEAR O SENHOR JHYME KELLVE DE OLIVEIRA ABRANTES, COMO FISCAL - SUBSTITUTA DO CONTRATO Nº01/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00021.001012/2023-90, RESPECTIVAMENTE, PARA RESPONDER PELA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DO SEGUINTE CONTRATO.

ID: 000210368800532024

EXTRATO DA PORTARIA Nº 02/2024 DE 19 DE JANEIRO DE 2024. O PRESIDENTE DA EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº 24.086, DE 8 DE MAIO DE 2023, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO 4º DO DECRETO MUNICIAPL Nº 22.166 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DETERMINA O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, POR REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO ESPECIALMENTE DESIGNADO, RESOLVE: ART.1º - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS PARA ATUAREM COMO EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº02/2024, FIRMADO ENTRE A EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS-PRODATER E A EMPRESA BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO COM O OBJETIVO DE ATENDER ÓRGÃOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TERESINA- PI. ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONFORME DISPOSTO NO DECRETO MUNICIAPL Nº 22.166 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022, NOMEAR O SENHOR LUIZ HENRIQUE DE VASCONCELOS MENDES, DIRETOR TÉCNICO DA PRODATER, COMO GESTOR DO CONTRATO, NOMEAR O SENHOR REGINALDO RODRIGUES DAS GRAÇAS, COMO FISCAL - TITULAR DO CONTRATO, NOMEAR O SENHOR JHYME KELLVE DE OLIVEIRA ABRANTES, COMO FISCAL - SUBSTITUTO DO CONTRATO Nº02/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00021.001011/2023-20, RESPECTIVAMENTE, PARA RESPONDER PELA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DO SEGUINTE CONTRATO.

ID: 000210368800542024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00021.001012/2023-90. CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS-PRODATER E EMPRESA BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACESSO À INTERNET SEM FIO A FIM PARA ATENDER OS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TERESINA- PI. O PRESENTE CONTRATO TEM O VALOR ANUAL DE R\$ 1.219.234,32 (UM MILHÃO, DUZENTOS E DEZENOVE MIL, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). O CONTRATO TERÁ COMO PRAZO DE VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO ENQUANTO HOUVER NECESSIDADE PÚBLICA, O ESTABELECIDO NO ART. 71, DA LEI Nº 13.306/16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 2.299 - ADMINISTRAÇÃO DA PRODATER. DESPE-

SA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 1500100 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - GERAL. DATA DE ASSINATURA: 16 DE JANEIRO DE 2024. ASSINAM PELA CONTRATANTE: CAIO LUSTOSA BUCAR, CPF: 338.358.703-78, E PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA: JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ, CPF 928.996.923-72. CONTRATADA BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, CNPJ: 04.601.397/0001-2.

ID: 000210368800552024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00021.001011/2023-20. CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER E EMPRESA BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO COM O OBJETIVO DE ATENDER ÓRGÃOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA- PI. O PRESENTE CONTRATO TEM O VALOR ANUAL DE R\$ 2.469.000,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL REAIS). O CONTRATO TERÁ PRAZO DE VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO ENQUANTO HOUVER NECESSIDADE PÚBLICA, ESTABELECIDO NO ART. 71, DA LEI Nº 13.306/16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 2.299 - ADMINISTRAÇÃO DA PRODATER. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 1500100 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - GERAL. DATA DE ASSINATURA: 19 DE JANEIRO DE 2024. ASSINAM PELA CONTRATANTE: CAIO LUSTOSA BUCAR, CPF: 338.358.703-78, E PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ, CPF 928.996.923-72. CONTRATADA BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, CNPJ: 04.601.397/0001-2.

**Instituto de Previdência dos Servidores
do Município de Teresina**

ID: 000410368800562024

PORTARIA Nº 14/2024, DE 24 DE JANEIRO DE 2024. DESIGNA SERVIDOR PARA FUNÇÃO ESPECÍFICA. KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE, Presidente do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e, Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado, RESOLVE: I - DESIGNAR o (a) servidor (a) RAIMUNDO NONATO XAVIER, com matrícula sob o nº 17089, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a disposição deste Instituto, ocupando o cargo de ASSISTENTE DE APOIO, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à fiscalização do Contrato Nº 04/2023 - IPMT, firmado com a empresa FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA, de CNPJ Nº 06.699.342/0001-28. II - DETERMINAR que o(a) referido(a) servidor(a) adote todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE, Presidente do IPMT.

ID: 000410368800572024

PORTARIA Nº 15/2024, DE 25 DE JANEIRO DE 2024. DESIGNA SERVIDOR PARA FUNÇÃO ESPECÍFICA. KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE, Presidente do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e, Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado, RESOLVE: I - DESIGNAR o (a) servidor (a) RAIMUNDO NONATO XAVIER, com matrícula sob o nº 17089, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a disposição deste Instituto, ocupando o cargo de ASSISTENTE DE APOIO, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à fiscalização do Contrato Nº 02/2024 - IPMT, firmado com a empresa GAMA COMÉRCIO SERVIÇOS EQUIPAMENTOS E INFORMÁTICA, de CNPJ Nº 15.088.408/0001-34. II - DETERMINAR que o(a) referido(a) servidor(a) adote todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. (assinado eletronicamente). KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE, Presidente do IPMT.

ID: 000410368800582024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 04/2023. Processo SEI n° 00041.000356/2024-18. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT, CNPJ n° 41.256.744/0001/59. Contratado: Empresa FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ n° 06.699.342/0001-28. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 04/2023. Firmado em: 24 de janeiro de 2024. Legislação Aplicável: Sujeição à Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993. Signatários: KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE (Presidente do IPMT) e FRANCISCO VILMAR FILHO (representante legal da empresa FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA).

ID: 000410368800592024

CONTRATO N° 02/2023. Processo SEI N° 00041.000458/2024-77. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT, CNPJ n° 41.256.744/0001/59. Contratado: Empresa GAMA COMÉRCIO SERVIÇOS EQUIPAMENTOS E INFORMÁTICA, CNPJ n° 15.088.408/0001-34. Objeto: aquisição de materiais de consumo – ÁGUA, necessários ao desempenho das funções administrativas cotidianas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina. Firmado em: 24 de janeiro de 2024. Legislação Aplicável: Sujeição à Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e à Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Signatários: KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE (Presidente do IPMT) e HELCIA MENDES TEIXEIRA (representante legal da empresa GAMA COMÉRCIO SERVIÇOS EQUIPAMENTOS E INFORMÁTICA).

ID: 000410368800602024

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA N° 03/2024 - IPMT. Processo n° 00041.007817/2023-43 – IPMT. PROPONENTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT. CNPJ: 41.256.744/0001-59. CEDENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES - FMC. CNPJ: 10.332.617/0001-68. Objeto: Veiculação do programa “Minuto Previdenciário”, envolvendo a disposição do espaço da rádio FM CULTURA 107,9 bem como a cessão, entre as partes, de servidores públicos para desenvolvimento de atividades de interesse público e relativas às atribuições dos seus respectivos cargos. Fundamentação legal: Art. 116 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 12 (doze) meses. Firmado em: 22/01/2024. Signatários: KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE (Convenente) e MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO (Concedente).

ID: 000410368800612024

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ DE ACESSORAMENTO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CAPC. Aos 25 dias do mês de janeiro de 2024, às 11 horas da manhã reuniu-se, em Sessão Ordinária de forma presencial, o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar-CAPC composto pelo presidente Flávio Luís Martins Rodrigues e pelos membros presentes Edelman Medeiros Barbosa Santos, Thamires Arrais Amorim e Marcos de Lima Roitman, para tratar dos assuntos constantes das seguintes pautas: 1) Apresentar a todos os membros presentes do comitê o relatório do recolhimento da Previdência Complementar atualizado até dezembro/2023 e Décimo Terceiro da Administração Direta (SEMF e PGM), Fundação Municipal de Saúde – FMS e Câmara Municipal de Teresina – CMT; 2) Apresentar a todos os membros presentes do comitê o relatório estatístico anual de 2023 atualizado do recolhimento da Previdência Complementar da Câmara Municipal de Teresina – CMT, da Fundação Municipal de Saúde – FMS e dos órgãos da Administração Pública Direta (SEMF e PGM), trazendo graficamente o RPC de 2023 por Valor Recolhido, por Órgão, por Sexo e por Renda; 3) Apresentar a todos os membros presentes a proposta de calendário das sessões ordinárias deste Comitê para o ano de 2024; 4) Apresentar a todos os membros presentes a divulgação oficial do Regime de Previdência Complementar – RPC nas redes sociais do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT e da Prefeitura de Teresina – PMT; 5) Informar a todos os membros presentes bem como fazer saber todos os servidores do município de Teresina que todas as informações atualizadas referentes ao RPC constam no site oficial do IPMT, no endereço eletrônico: ipmt.pmt.pi.gov.br/previdencia-complementar; 6) Informar a todos os membros presentes o processo SEI n° 00041.008881/2023-27 no qual traz a resposta obtida da Câmara Municipal de Teresina a respeito da relação de servidores participantes do RPC; 7) Discutir com os membros presentes a Instrução Normativa SRT/MGI n° 2, de 23 de Janeiro de 2024. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais quis fazer o uso da palavra, deu-se por encerrada a reunião, da qual eu, Flávio Luís Martins Rodrigues, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. Teresina, 25 de janeiro de 2024. Flávio Luís Martins Rodrigues/ Thamires Arrais Amorim/ Edelman Medeiros Barbosa Santos/ Marcos de Lima Roitman.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - RURAL

ID: 000830368800622024

TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS REFERENTE AO CONTRATO N° 09/2023. FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDENCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL – SAAD RURAL E A EMPRESA PIAUÍ TERRA PLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores, a Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Rural – SAAD RURAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 06.859.722/0001-82, com sede nesta capital, à Rua Firmino Pires, n° 165, neste ato legalmente representado por seu superintendente EDVALDO MARQUES LOPES, CPF n° 138.918.393-91, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, n° 1154, bairro: Vermelha, CEP: 64018285, denominada como CONTRATANTE e a empresa PIAUÍ TERRA PLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.904.554/0001-77, estabelecida à Rua Rui Barbosa, n° 146, Ed. José Tomáz Tajra, 6° andar, sala 606, bairro centro/norte, CEP: 64.000-090, representada neste ato por seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) Wilson Mariano de Paiva Oliveira Junior, residente e domiciliado na Avenida Rio Poti, n° 1870, AP 302 – Bairro de Fátima, Teresina/PI, CEP: 64.049-410, portador(a) da RG n° 2.096.014 SSP/PI e do CPF n° 965.197.623-34, doravante denominada CONTRATADA. Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, ficou ajustado o que segue: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a Paralisação/Suspensão da Ordem de Serviços referente ao Contrato n° 09/2023, datada em 22 de dezembro de 2023 até 22 de janeiro de 2024. Cujo objeto é a Recuperação de 122 Km de estradas vicinais pertencentes ao município de Teresina, compreendendo as seguintes zonas com as respectivas extensões: Lote I – Zona Norte: 35 Km; Lote III – Zona Sudeste: 46 Km; Lote IV – Zona Sul: 27 Km. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO : O prazo de execução do contrato original fica suspenso até que seja dada ordem de reinício do prazo de execução com nova ordem de serviços para a continuidade da obra. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inciso II da Lei n° 8.666/93. CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA: A Administração Municipal se viu obrigada a Paralisar/Suspender a Ordem de Serviços de execução da obra referente ao Contrato n° 09/2023, por acordo com a CONTRATADA, devido as festividades de fim de ano, o que acarretaria atraso na obra em andamento tendo em vista o número de datas comemorativas nesse período. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do, sujeitando-se às normas contidas na Lei n° 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais. Teresina/PI, 22 de dezembro de 2023. EDVALDO MARQUES LOPES, SUPERINTENDENTE DA SAAD RURAL/PMT. WILSON MARIANO DE PAIVA OLIVEIRA JÚNIOR, REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

COORDENAÇÃO CENTRAL

ID: 000420368800632024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2024. PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 003/2023 – RELANÇAMENTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00044.005878/2021-66. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. A Prefeitura Municipal de Teresina, representada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, CNPJ n° 06.554.869/0007-50, sediada na rua Firmino Pires, n° 121, Bairro Centro, em Teresina, neste ato representada pelo Secretário, Ronney Wellington Marques Lustosa, brasileiro, e do CPF/MF n° 343.015.503-72, residente nesta Capital, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS, visando a eventual aquisição de materiais de consumo, necessários ao desempenho das funções administrativas cotidianas dos órgãos da Prefeitura Municipal de Teresina no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2023, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, conforme consta dos autos do Processo Eletrônico n° 00044.005878/2021-66, regida na Lei n° 10.520, de 7 de julho de 2002; no Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019; no Decreto Federal n° 7.892, de 13 de julho de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal n° 13.045, de 16.07.2013; na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a defesa do consumidor; e aplicando -se subsidiariamente, no que couber, a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações

subsequentes: 1. DO OBJETO 1.1. A presente Ata tem por objeto selecionar propostas para registro de preço para AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO, visando suprir as necessidades cotidianas dos setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC. COTAS EXCLUSIVAS PARA ME/ME/EPP – ITEM/ ESPECIFICAÇÕES/ QUANTIDADE/ VALOR UNITÁRIO/ VALOR TOTAL: 10/ Cavalete Flip-Chart, com um lado em chapa de madeira natural para prender bloco de flip chart e outro lado para uso com lousa branca, com bandeja prática para colocar folhas, marcadores, apagadores. Estrutura dobrável, dimensões aproximadamente: 58x90x-170cm/ 04/ R\$ 687,50/ R\$ 2.750,00. Subcláusula Única – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023, e demais elementos constantes no Processo nº 00044.005878/2021-66 2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, contado da publicação no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme inciso IV do § 2º do art. 66 da Lei nº 13.303, de 2016. 3. DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1. Está estabelecido, no Anexo desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame. 3.2. A ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações. 3.3. A classificação a que se referem os itens 3.1 e 3.2 respeitará a ordem da última da proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação. 3.4. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços. 4. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. 4.2. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. 4.3. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Cláusula Terceira desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. 4.4. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro de reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório. 5. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR 5.1. Compete ao órgão gerenciador: 5.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços; 5.1.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; 5.1.3. Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos; 5.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e 5.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações. 5.1.6. Fica definido que a adesão à Ata de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos-SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal, uma vez que compete à Secretaria Municipal de Administração - SEMA a avaliação da compatibilidade dos preços quando da adesões municipais. 6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido no §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013; 6.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação; 6.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador; 6.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes; 6.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador; 6.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o

§4º do art. 14-A do Decreto Municipal nº 13.405/2013.6.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominador Carona deverá observar as seguintes instruções: a) O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 50% do registrado na mesma; b) Qualquer ato que o Órgão Carona, cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro; c) O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação; 6.8. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata. 6.9. Fica definido que a adesão à Ata de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos-SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal. 7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 7.1. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá ter seu registro cancelado nos seguintes casos: 7.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; 7.1.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; 7.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; 7.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Municipal, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993; 7.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002; 7.1.6. Por razões de interesse públicas devidamente fundamentadas. 7.2. Para os casos previstos nos incisos I, II, III, IV e V, no artigo 13, do Decreto Municipal nº 9.175, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009, fica o fornecedor ou prestador do serviço sujeito às penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor. 7.3. O fornecedor ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento dos preços registrados, através de correspondência, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que fará parte integrante dos autos que deram origem ao Registro de Preços, facultada ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor. 7.4. No caso da não localização do fornecedor ou prestador do serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município DOM, por 01 (uma) única vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor. 7.5. Para a autorização de fornecimento ou empenho emitido, após a comunicação ao fornecedor ou prestador de serviço, assumem estes a obrigação de efetuar a entrega dos materiais ou a executar os serviços pelo valor empenhado. No caso do não cumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor. 8. DA CONTRATAÇÃO 8.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/1993, e definido no Termo de Referência. 8.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório. 8.3. O contrato decorrente do Sistema de registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata. 9. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM: 9.1. A empresa vencedora no processo licitatório deverá fornecer o objeto da licitação dando garantia de qualidade e validade pelo período indicado no produto, de modo a garantir, sem despesa adicional, à SEMEC, a regularidade e adequação dos serviços prestados, devendo repor o material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto. 9.2. A entrega será feita DIRETAMENTE no ALMOXARIFADO da SEMEC, à Rua Castelo do Piauí, 5.040, esquina com Rua Oscar Clark, bairro Buenos Aires, Teresina-PI, nos horários de 07hs:30min às 13hs:30min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado. 9.3. O material/produto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produzidor, procedência e prazo de validade, quando for o caso; 9.3.1. Os produtos em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados pela SEMEC/PMT, obrigando-se o fornecedor a repor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação pela Contratante. 9.3.2. Todas as despesas necessárias para substituição ou reposição do objeto porventura entregues em desacordo com o Contrato correrão por conta da CONTRATADA. 9.4. O fornecedor do objeto deverá emitir guias de remessas, informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, itens a serem entregues, unidade e quantidade. Deverá conter também, data e assinatura do recebedor, carimbo e assinatura do entregador. 9.5. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE

EMPENHO e ORDEM DE FORNECIMENTO, na qual serão explicitados o número do Contrato, a Contratada, a dotação, o objeto e respectivo valor em consonância com a proposta e o disposto no orçamento. 10. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO: 10.1. Não serão aceitos protótipos de materiais, nem projetos inacabados. 10.2. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado. 10.3. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor. 10.4. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes. 10.5. O produto será entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado. 10.6. A entrega deverá ser realizada conforme necessidade a ser expedida pela Gerência de Manutenção e Conservação da Secretaria Municipal de Educação – GMC/SEMEC, mediante agendamento prévio por meio dos telefones (086) 3221-9044 e 3222-8000, nos horários de 07:30h às 13:30h, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis; 10.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado no item 7.5 deste Termo, pelo fiscal do contrato e servidor responsável pelo Almoxarifado da SEMEC no endereço descrito no item 6.1, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta. 10.8. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. 10.9. Serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. 10.10. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. 10.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. 10.12. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item pretendido na licitação, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver qualquer indícios de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à SEMEC. 10.13. Os materiais deverão estar acondicionados de forma compatível com a sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e, para os itens que se fizerem necessários, o produto deverá vir acompanhado também de manual para uso, em Português, sem qualquer ônus para o Contratante. 10.14. O objeto a ser adquirido no presente Processo Licitatório, deverá ter garantia total contra defeitos de fabricação, contada da data da entrega, exigindo-se ainda reposição de quaisquer peças ou componentes avariados dentro do período da garantia. 11. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, não sendo admitidos prorrogações. 12. ESTIMATIVA DE CUSTOS: 12.1. O objeto tem custo estimado médio orçado em R\$ 10.982,60 (dez mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos) apurados conforme a pesquisa dos preços praticados entre empresas especializadas do ramo, Sistemas oficiais de governo e mídias especializadas, de acordo com Planilha Comparativa (ID 7629247) constante dos autos do processo eletrônico nº 00044.005878/2021- 13. FONTE DE RECURSOS: 13.1. Segue aos autos a Declaração de Adequação de Despesa (ID 7657221), em atendimento ao § 4º do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 21.945 de 21 de Dezembro de 2021, e a norma prevista no inciso II do art. 16 Complementar nº 101/2000 de 04 de Maio de 2020, atestando que a despesa possui adequação a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) do Município de Teresina, não sendo necessária a especificação da dotação orçamentária por se tratar de um Sistema de Registro de Preços, que somente será exigida na fase contratual. 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 14.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 14.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 14.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 14.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; 14.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados; 14.6. A Administração realizará

pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata; 14.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela; 14.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos; 14.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo; 14.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo; 14.11. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso. 14.12. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções. 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: 15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: 15.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade; 15.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, sem qualquer ônus para o Contratante. 15.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 15.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos; 15.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 15.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal; 15.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; 15.1.8. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto; 15.1.9. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à SEMEC ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito; 15.2. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento. 16. FORMA DE PAGAMENTO: 16.1. O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A. 16.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico> sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, email: processoeletronico@pmt.pi.gov.br; 16.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado; 16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras. 16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 16.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. 16.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. 16.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. 16.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. 16.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação. 16.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da

contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.16.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.16.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. 16.13. A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS. 16.14. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.17. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:17.1. Os materiais deverão ser entregues fielmente, de acordo com as cláusulas avançadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;17.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pela Gerência de Manutenção e Conservação – GMC/SEMEC, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;17.3. O representante da SEMEC, sob pena de responsabilização administrativa, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes; 17.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria; 17.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;17.6. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO: a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início do fornecimento, imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de fornecimento; b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada; c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada; d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização das entregas; e) Dar à Secretaria Municipal de Educação imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;17.7. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação; 18. SUBCONTRATAÇÃO 18.1. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem com a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção o contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender as todas as exigências de habilitação prevista no Edital. 18.2. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência.19. DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO: 19.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.19.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.20. DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: 20.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93.20.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal Nº 9.175/2009. 20.3. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.20.4. A licitante vencedora não poderá suspender o fornecimento dos produtos, nos preços estipulados no contrato, até que seja, pela CONTRATANTE, decidido sobre eventual pedido de recomposição de preços. . DA REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE READEQUAÇÃO DE PREÇO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 21.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irrevogáveis, só podendo serem objeto de equilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.21.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações jun-

to aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.21.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.21.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.21.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.21.6. Toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na Ata de Registro de Preços deverá ser precedida da apreciação pelo Gestor do contrato, que, discordando, recomendará à autoridade competente do Órgão Gerenciador a medida a ser adotada.22. DA RESCISÃO CONTRATUAL:22.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.22.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.22.3. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.22.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.22.5. À SEMEC/PMT fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independentemente de interposição judicial, se a contratada:Descumprir as cláusulas contratuais;Executar o Contrato com irregularidade;Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;Por superveniente incapacidade técnica;For dissolvida a empresa.22.6. A rescisão do Contrato também poderá ser:I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;II - judicial, nos termos da legislação.22.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.22.8. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior. 23. SANÇÕES: 23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que: 23.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; 23.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto; 23.1.3. Fraudar na execução do contrato; 23.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; 23.1.5. Cometer fraude fiscal; 23.1.6. Não mantiver a proposta; 23.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: 23.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante; 23.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento); 23.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; 23.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; 23.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; 23.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos; 23.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados; 24.2.8. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que: 23.2.9. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 23.2.10. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 23.2.11. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados; 23.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiária-

mente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004; 23.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade; 24.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT. 24. ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO 24.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: (I) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; (II) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; (III) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; (IV) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. 24.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. 24.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética: 24.2.2. “prática obstrutiva”: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 28.1.; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. 24.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis. 25. DISPOSIÇÕES FINAIS: 25.1. As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. 25.2. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. 25.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. 25.4. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato. 25.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato. 25.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Termo de Referência e do Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas. 25.7. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Prefeitura Municipal de Teresina, por meio da Procuradoria Geral do Município - PGM e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente. 25.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes da aplicação deste Termo de Referência. Teresina-PI, 10 de janeiro de 2024. Ronney Wellington Marques Lustosa Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA.

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - RELANÇAMENTO – CPL COMPRAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.005878/2021-66 - SEI – SEMEC.

CRUARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA.	C.N.P.J.	06.957.510.0001-38
AV. CRISTIANO MACHADO, 7733, LOJA B. BAIRRO DONA CLARA	INSC. ESTADUAL	062.312.488-0055
REPRE: EDUARDO WANTUIL OLIVEIRA ANDRADE	FONE:	(31) 3497-8639
E-MAIL: CRIARTE.INDUSTRIA@YAHOO.COM.BR		

COTA PRINCIPAL – ITEM/ ESPECIFICAÇÕES/ QUANTIDADE/ VALOR UNITÁRIO/ VALOR TOTAL: 10/ Cavalete Flip-Chart, com um lado em chapa de madeira natural para prender bloco de flip chart e outro lado para uso com lousa branca, com bandeja prática para colocar folhas, marcadores, apagadores. Estrutura dobrável, dimensões aproximadamente: 58x90x170cm/ 04/ R\$ 687,50/ R\$ 2.750,00. Contratado: Criarte Indústria e Comércio de Esquadrias Ltda. Contratado/Vencedor Observação: Fica a empresa contratada ciente do

conteúdo da Ata de Registro de Preços nº 002/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2023 – Relançamento CPL COMPRAS.

COMISSÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

ID: 000420368800642024

AVISO DE LICITAÇÃO – SUPE-PCP-SEMA. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024 – SEMCASPI/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.011938/2023-23. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM. LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI, COTA PRINCIPAL E EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI. Objeto: FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, em cilindro de 13Kg e 45Kg visa atender as unidades operacionais sócio assistenciais e Restaurante Popular, de responsabilidade da SEMCASPI, através de suas gerências e conselhos, por um período de 12 (doze) meses, no município de Teresina-PI. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 09/02/2024. Início da sessão de disputa de preços: às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 09/02/2024. Retirada do Edital a partir de: 29/01/2024 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Fonte de Recursos: 1660400/1500400. Valor estimado: R\$ 238.663,81 (Duzentos e trinta e oito mil seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissao-compras.sema@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3229-0015. Teresina (PI), 25 de janeiro de 2024. Antônio André Rosado Rocha, Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração/SEMA/PMT.

ID: 000420368800652024

AVISO DE LICITAÇÃO – SUPE-PCP-SEMA. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024 – SEMEL/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00078.001634/2023-40. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM. LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de GRAMA SINTÉTICA no campo de futebol do Parque da Cidadania. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 09/02/2024. Início da sessão de disputa de preços: às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 09/02/2024. Retirada do Edital a partir de: 29/01/2024 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Fonte de Recursos: 1500100. Valor estimado: R\$ 190.296,00 (Cento e Noventa mil, Duzentos e Noventa e Seis reais). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissao-compras.sema@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3229-0015. Teresina (PI), 25 de janeiro de 2024. Antônio André Rosado Rocha, Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração/SEMA/PMT.

ID: 000420368800662024

AVISO DE LICITAÇÃO – SUPE-PCP-SEMA. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2024 – SEMCASPI /PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.004181/2023-39. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM. LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI, COTA PRINCIPAL E EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de MOBILIÁRIO em geral para atender todas as unidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI, incluindo o Restaurante Popular, mediante REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 09/02/2024. Início da sessão de disputa de preços: às 10:00 (dez horas) do dia 09/02/2024. Retirada do Edital a partir de: 29/01/2024 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Fonte de Recursos: 1660 / 2660 / 1500. Valor estimado: R\$ 4.800.120,05 (Quatro milhões, oitocentos mil, cento e vinte reais e cinco centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissao-compras.sema@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3229-0015. Teresina (PI), 25 de janeiro de 2024. Antônio André Rosado Rocha, Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração/SEMA/PMT.

Ineditorial

ID: 000420368800672024

COMUNICADO. A Construtora Rivello S/A, torna público que requereu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMAM, o HABITE-SE, relativo a conclusão das obras de implantação do Condomínio Dolce Vitta Morros Residências, no município de Teresina – PI.”